

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	19
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	20
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	23
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	31
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	31
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	45
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	50
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	51
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	51
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	55
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	61
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	62
Expediente.....	66

SUMÁRIO

Página

Corregedoria do MPF.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	2

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, art. 247 e seguintes, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 31/LFL/2013/PRR1, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Luiz Fernando Voss Chadas Lessa, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela PORTARIA-CMPF N.º 86, de 26.09.2013 (Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000136/2013-77) para a conclusão dos trabalhos.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Exonera, a pedido, o Procurador da República José Raimundo Leite Filho do Grupo de Trabalho sobre Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Procurador da República José Raimundo Leite Filho do Grupo de Trabalho sobre Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 2ª Câmara

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Exonera, a pedido, o Procurador da República Cláudio Márcio de Carvalho Chequer e nomeia o Procurador da República Alexandre Senra como integrante do Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Procurador da República Cláudio Márcio de Carvalho Chequer do Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Nomear, o Procurador da República Alexandre Senra como novo integrante do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e nomeia os seus integrantes.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por deliberação ocorrida na 74ª Sessão de Coordenação, de 16/12/2013, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias, em cumprimento à deliberação do XIII Encontro Nacional da 2ª Câmara e do I Encontro Temático sobre Fraudes Previdenciárias.

Art. 2º Nomear, dentre os inscritos mediante edital, os integrantes do Grupo de Trabalho, a seguir relacionados:

Carlos Alberto Gomes Aguiar; da PR/RJ;

Flávia Rigo Nóbrega; da PRM/Guaratinguetá-SP;

Fausto Kozo Matsumoto Kosaka; da PRM/Campinas-SP;

Gabriela Rodrigues Figueiredo; da PRM/São João de Meriti-RJ;

Jessé Ambrósio dos Santos Júnior; da PRM/Nova Friburgo-RJ;

Uendel Domingues Ugatti; da PR/SP;

Zélia Luiza Pierdoná; da PRR 3ª Região.

Art. 3º O Grupo de Trabalho indicará um Coordenador e um Coordenador Substituto, informando seu nome à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, e proporá seu plano de trabalho no prazo de 30 dias, o qual deverá ser encaminhado à aprovação da 2ª CCR. Ao GT caberá estabelecer, por meio de um roteiro de atuação, fundado em um plano de trabalho, as estratégias de combate às fraudes previdenciárias, que tanto oneram o Sistema Previdenciário brasileiro, causando prejuízos à Seguridade Social e ao Erário. Além disso o GT tem como objetivos a atuação preventiva, a gestão do conhecimento e compartilhamento de boas práticas, a capacitação de membros e servidores, o estabelecimento e a gerência de políticas de atuação criminal nacionais e regionais e a efetividade da persecução penal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa membro para o 1º Ofício Regional Criminal, no âmbito da PRR1.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e nos termos da Portaria PRR1 nº 30, de 22 de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 877, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 09/12/2013, que promoveu a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE ao cargo de Procuradora Regional da República, para ter lotação na Procuradoria Regional da República da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora Regional da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE para a titularidade do 1º Ofício Regional Criminal da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observadas a antiguidade na carreira e a respectiva opção do membro pelo Núcleo Criminal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Procurador-Chefe Regional

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa membro para o 15º Ofício Regional da Tutela Coletiva, no âmbito da PRR1.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e nos termos da Portaria PRR1 nº 30, de 22 de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 879, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 09/12/2013, que promoveu a Procuradora da República MARIA VALESCA DE MESQUITA ao cargo de Procuradora Regional da República, para ter lotação na Procuradoria Regional da República da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora Regional da República MARIA VALESCA DE MESQUITA para a titularidade do 15º Ofício Regional da Tutela Coletiva da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observada a antiguidade na carreira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Procurador-Chefe Regional

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa membro para o 16º Ofício Regional da Tutela Coletiva, no âmbito da PRR1.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e nos termos da Portaria PRR1 nº 30, de 22 de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 881, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 09/12/2013, que promoveu a Procuradora da República CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL ao cargo de Procuradora Regional da República, para ter lotação na Procuradoria Regional da República da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora Regional da República CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL para a titularidade do 16º Ofício Regional da Tutela Coletiva da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observada a antiguidade na carreira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Procurador-Chefe Regional

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Inquérito Civil nº 1.11.000.000541/2013-21

Aos 04 dias do mês de novembro de 2013, às 14h, estiveram reunidos na sala de reunião desta Procuradoria da República em Alagoas, as pessoas que subscrevem a presente, para monitorar a situação das pessoas ocupantes do empreendimento Residencial Santana do Mundaú.

Iniciadas as discussões, foi esclarecido pela Procuradora da República o teor do presente procedimento, bem como o objetivo da presente reunião. O Procurador Geral do Estado explicou que as atividades a cargo daquele órgão estão devidamente sanadas. A representante da SEINFRA presente explicou que a situação abordada na reunião do dia 29 de maio de 2013 foi devidamente sanada e que o repasse só não foi efetuado à Construtora Uchôa, em razão de uma pendência que foi regularizada no último dia 31 de outubro de 2013. A Secretária de Educação do Estado de Alagoas prestou os esclarecimentos necessários quanto à situação das escolas do Município, de sorte que seriam 3 (três) escolas: Pequeno Príncipe (Município – 12 salas), Denilma Bulhões (Municipal – 6 salas) e Manoel de Matos (Estadual – 12 salas). A Escola Pequeno Príncipe será alocada na rotatória do empreendimento, A Escola Denilma Bulhões, que foi a sofreu a desmobilização, será alocada vizinho ao almoxarifado da saúde, necessitando de terraplanagem para começar sua reconstrução. Já a Escola Manoel de Matos será alocada no terreno a ser desapropriada pelo Estado de Alagoas, através da SEINFRA, com custo previsto aproximado de R\$ 32.000,00, tudo a ser custeado pelo Estado de Alagoas. O representante da Eletrobrás informou acerca da possibilidade de efetuar a ligação coletiva das casas, externando sua preocupação quanto ao custo, e sugerindo que a ligação seja feita de forma individual das casas e informando a necessidade de que a Prefeitura informe os nomes das pessoas que serão beneficiadas com as casas e que a ocupação será realizada de forma provisória. O representante da Uchôa externou a preocupação quanto à necessidade de maior isolamento das áreas que não serão ocupadas, prevenindo a entrada de pessoas estranhas ao presente termo naquela área. O representante da Caixa Econômica Federal externou a necessidade de que todos os órgãos cumpram no fornecimento das utilidades (água potável, saneamento e energia elétrica), que a energia seja fornecida de forma legal e que, após o remanejamento das famílias de que trata o presente termo, executará a liminar quanto à reintegração de posse em relação outras pessoas que eventualmente estejam ocupando o imóvel.

Após essas breves explanações, restou acordado o termo de ajustamento de conduta nos termos adiante expostos:

Cláusula primeira – O objeto do presente ajuste visa autorizar que 40 (quarenta) famílias desabrigadas em razão da enchente ocorrida em junho/2010, elencadas ao final, ocupem 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais construídas em virtude do Programa da Reconstrução antes que o empreendimento Residencial Santana do Mundaú seja integralmente concluído.

Parágrafo Único - As famílias mencionadas no caput estão elencadas no anexo I do presente ajuste e estão devidamente cadastradas perante a Caixa Econômica Federal, com situação cadastral regularizada, salvo 4 (quatro) que estão em situação de pendência.

Cláusula segunda - As famílias ocuparão as quadras 33 e 34, respectivamente, com 27 unidades (dos lotes 28 a 55) e 6 unidades (dos lotes 1 ao 6), uma vez que sua localização permite que o empreendimento seja concluído sem grande impacto à execução dos serviços ainda pendentes.

Cláusula terceira – Cabe à Caixa Econômica Federal as seguintes obrigações:

I – permitir a ocupação provisória das 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais constantes no anexo I do presente ajuste;

II – tentará, a depender das condições apontadas pela própria Construtora Uchôa, realizar a entrega parcial das unidades habitacionais do empreendimento Residencial Santana do Mundaú, por quadras, na medida em que os serviços pendentes a sua conclusão sejam executados;

III – formalizará a situação através de um contrato precário, a partir do qual a pessoa que receber a unidade habitacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e assinatura do contrato definitivo, a contar da entrega definitiva.

Cláusula quarta – As famílias que ocuparão o empreendimento Residencial Santana do Mundaú comprometem-se a ocupar apenas as unidades que lhe serão entregues, permanecendo nos exatos limites dos lotes 28 ao 55 e 1 ao 6, respectivamente, das quadras 33 e 34.

Parágrafo primeiro – As famílias se comprometem a não ultrapassar os limites estabelecidos pela Construtora Uchôa a partir da construção de muros, cerca ou quaisquer outros obstáculos para isolar a parte do empreendimento ocupado da área não ocupada, de forma a não prejudicar a evolução do cronograma da obra, bem como utilizar apenas o acesso secundário do empreendimento.

Parágrafo segundo – As famílias se comprometem a não fomentar que famílias que não estão autorizadas a ocupar o empreendimento Residencial Santana do Mundaú passem a ocupá-los.

Parágrafo terceiro – As famílias se comprometem ainda com a conservação das unidades habitacionais que ocuparem, a partir do presente ajuste.

Cláusula quinta – Ao Município de Santana do Mundaú compete:

I – disponibilizar água potável, através de caminhões-pipa, visando assegurar o abastecimento das famílias que a partir do presente são autorizadas a ocupar o Residencial Santana do Mundaú;

II – prestar assistência às famílias que lá estão, a partir da continuidade em disponibilizar ônibus para as escolas, deslocamento de equipe de saúde para atender os que necessitam, bem como o antedimento através de ambulância;

III – finalizar o processo de cadastramento das famílias, entregando os cadastros físicos na CEF, bem como transmitindo através do CadÚnico, aptas a receber as demais unidades habitacionais do Residencial Santana do Mundaú, observando o fato de terem sido efetivamente atingidas pela enchente de junho de 2010, até o dia 15 de dezembro de 2013;

IV – monitorar o empreendimento Residencial Santana do Mundaú, de maneira a evitar que o surgimento de novas ocupações;

V – providenciar o isolamento da área que será ocupada e autorizada a partir do presente ajuste, a partir de instalação de tela em toda área na altura aproximada de 1,80m;

VI – elaborar e aplicar um termo de renúncia em relação às pessoas que, embora atingidos, não possuem interesse em receber unidade habitacional no referido empreendimento, até o dia 15 de dezembro de 2013;

VII – enviar os cadastros das famílias ribeirinhas atingidas pela enchente que estão localizada fora do perímetro urbano, aproximadamente 22 (vinte e duas) famílias, até o dia 08 de novembro de 2013;

VIII – declarar à Caixa Econômica Federal que não existem mais pessoas vítimas de enchentes a serem contempladas com unidades habitacionais do Programa da Reconstrução, até o dia 15 de dezembro de 2013;

IX – empregue esforços para adesão ao recurso para trabalho técnico social do empreendimento perante a Caixa Econômica Federal;

X – realizar o recolhimento dos dejetos da fossa séptica provisória sempre que necessário;

XI – auxiliar a SEINFRA quanto à documentação necessária para a ligação de energia elétrica.

Cláusula sexta – Cabe à Construtora Uchôa:

I – permitir ocupação das quadras 33 e 34, na forma especificada acima;

II – concluir o esgotamento sanitário, o sistema de abastecimento de água, a drenagem, a pavimentação do empreendimento, bem como todos os serviços necessários à conclusão integral do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, a partir do presente;

III – executar a fossa séptica para receber os dejetos de forma provisória até a conclusão do empreendimento;

Cláusula sétima – Cabe ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Infra-estrutura, da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação e Esportes, as seguintes obrigações:

I – prestar assistência social às famílias que serão remanejadas;

II – mobilizar as famílias para convencê-las a ocuparem as casas nas quadras 33 e 34, nos lotes já indicados no parágrafo único da cláusula primeira, para facilitar a gestão e controle do remanejamento;

III – realizar acompanhamento semanal e orientação no intuito de inibir a ocupação do empreendimento por outras famílias em momento anterior a sua conclusão;

IV – realizar o adimplemento da avença estabelecida entre o Estado e a Construtora para a realização da pavimentação e demais serviços, conforme explicitado na ata de fls. 08/13;

V – encaminhar à Eletrobrás a documentação necessária (cópia de RG e CPF, ofício indicando lote, quadra, nome e CNIS da pessoa) à ligação de energia individualizada.

Cláusula oitava – Caberá a Eletrobrás proceder à ligação individualizada de energia elétrica das 34 unidades habitacionais objeto do presente residencial.

Cláusula oitava – A distribuição das unidades habitacionais objeto de remanejamento será realizada de forma aleatória, a partir dos contratos a serem gerados pela Caixa Econômica Federal.

Cláusula nona – Prazo para conclusão das obras – A construtora Uchôa declara que concluirá os serviços pendentes do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses a partir da presente data.

Cláusula décima – As famílias são conhecedoras dos riscos da ocupação provisória, passando a assumi-los a partir do presente termo.

Cláusula décima primeira – O presente termo terá vigência até que as unidades habitacionais sejam integralmente concluídas, recebidas pela Caixa Econômica Federal e entregues aos beneficiários.

Cláusula décima segunda – O Município de Santana do Mundaú disporá de 20 (vinte) dias para efetuar o isolamento da área, nos termos previstos na cláusula quinta, V, do presente ajuste

Cláusula décima terceira – Os subscritores do presente termo de ajustamento de conduta estão cientes de que a alteração de qualquer situação de fato deve ser comunicada ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Alagoas para avaliação.

Cláusula décima quarta – Em relação às escolas que devem ser construídas no Município de Santana do Mundaú:

I – Escola Manoel de Matos será construída em parte da Fazenda Jussara a ser desapropriada judicial pelo Estado de Alagoas, cabendo ao Estado arcar com os custos.

II – Escola Pequeno Príncipe será construída na rótula do empreendimento, proposto pela Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Alagoas, contando com a anuência do Prefeito do Município, restando ao Município e ao Estado de Alagoas enviar a aprovação do relocação urbanística.

Cláusula décima quinta – Todos os presentes assumem o compromisso de não fomentar a ocupação do residencial por outras pessoas diversas das indicadas no anexo do presente ajuste.

Cláusula décima sexta – O presente termo dá ciência a todos das obrigações assumidas e constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de descumprimento e importar na prática de ato de improbidade administrativa.

Cláusula décima sétima - O descumprimento das obrigações ora assumidas gerará aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de mora.

Segue o presente termo subscrito por todos os presentes, nos termos da lista de presença em anexo. Nada mais foi dito, foi por mim, Roberta Lima Barbosa Bomfim, lavrado o presente instrumento.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

CARMEM SYLVIA NOGUEIRA SARMENTO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL nº 1.12.000.000186/2007-13

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado mediante a Portaria n. 496/2011, em 28/11/2011, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá para apurar supostas irregularidades em empréstimos feitos pelo SENAI/DR/AP, durante a gestão de Sivaldo da Silva Brito e César Augusto Matos da Costa, respectivamente, Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional da Instituição.

Transcorrido prazo superior a um ano de instauração (fl. 1-A), ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, razão pela qual prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil.

Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF e com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.000645/2004-16

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República por meio da portaria n. 345/2011, a fim de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos federais oriundos de convênios celebrados entre o Hospital São Camilo e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), tendo como objeto a construção de um novo ambulatório.

Em seguida, determino:

a) diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a expedição de ofício ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá – Divisão de Convênios e Gestão, indagando se foi cumprido o parcelamento mencionado no ofício às fls. 87 e, por conseguinte, se foi concluída análise do processo relativo, o qual, segundo informações prestadas à época, estava sobrestado.

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000649/2013-87

Trata-se de Procedimento Preparatório autuado no âmbito da Procuradoria da República do Estado do Amapá em 29/08/2013 a partir de representação do atual gestor do Município de Ferreira Gomes, que noticiava irregularidades na execução do convênio nº 379/2010, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), dentro do Plano de Mobilização Social, e o Município de Ferreira Gomes/AP, no valor total de R\$ 200.000,00, cujo objeto consiste na elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) no referido município.

Considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Em seguida, cumpra-se o item “b” do despacho às fls. 48.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público n.º 1.12.000.001086/2011-82

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República pela Portaria n. 459/2011 (fl. 1-A), a partir de representação formulada por Andréa Magalhães Ferreira, noticiando possíveis irregularidades no Caixa Escolar Guanabara do Araguaí em razão da ausência de prestação de contas de recursos do FNDE, referente aos Programa Nacional de Alimentação – PNAE (fls. 03/04 e fls. 03/04 do apenso), Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (fls. 05/06 e fls. 05/06 do apenso).

Em seguida, determino:

a) diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, a prorrogação deste, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) a expedição de ofício aos presidentes do Caixa Escolar anteriormente referido, à época dos fatos, solicitando esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória, acerca da aplicação dos recursos federais oriundos do PNAE e PDDE referente aos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002, no valor de, respectivamente, R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 1.456,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), R\$ 1.300 (um mil e trezentos reais), R\$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais) e 1.664,00 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

c) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que informe se houve prestação de contas relativa aos recursos em questão, inclusive encaminhando cópia dos decretos de nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos acima mencionados, a fim de apurar prescrição de eventual ação de improbidade administrativa.

d) a expedição de ofício ao FNDE para que informe se houve prestação de contas relativa a tais recursos;

Após, conclusos.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos dentre os quais aqueles relativos à vida, dignidade da pessoa humana, liberdade, saúde etc (art. 129, III, da Constituição Federal)

Considerando que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Para isso, RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível conflito fundiário em lote de terra cadastrado no INCRA, no Km 17 da BR 174, ramal do Castanheiro, Km 10, com denúncia de atos de invasão e agressões praticados pelo Sr. Altevir Alcântara.

I – DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados: Tiago Maiká Muller Schwade (Representante) e Altevir Alcântara (Representado);

2. Reitere-se o Ofício nº 489/2013/1º OFÍCIO CÍVEL/PR-AM.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório n. PR-AM- 1.13.000.001506/2013-55, o qual versa sobre a demora na demarcação de lotes pelo INCRA no Assentamento Extrativista PAE/BOTOS.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar a possível demora na demarcação de lotes para instalação do Projeto De Assentamento Extrativista PAE/BOTOS.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula n. 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; mantidos os interessados;

2. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA no Amazonas para que preste informações detalhadas sobre os documentos de fls. 14-32, inclusive demonstrando as medidas administrativas específicas no âmbito de sua atribuição para efetivamente solucionar ou amenizar o problema, e para que relate quais providências estão sendo tomadas para regularizar o assentamento e a demarcação dos lotes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3. Notifiquem-se os representantes para tomar ciência da informações prestadas pelo INCRA às fls.35-36, e para que forneçam informações atualizadas sobre a situação da demarcação dos lotes, no prazo de 10(dez) dias úteis.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF N. 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF N. 87/2010.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001161/2013-30, com representação formulada por Elson Oliveira Marialves, em que se denuncia possíveis irregularidades na realização do concurso público promovido pela Eletrobrás Amazonas Energia.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para “apurar a falta de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais e a não convocação de maneira escalonada no concurso público promovido pela Eletrobrás Amazonas Energia” .

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico;

2. Reitere-se o Ofício nº 0324/2013/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento.

3. CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Ofício 02005.000079/2013-87 IBAMA, que apresentou a Reivindicação de moradores do Projeto de Assentamento Monte (PR-AM-00000253/2013), informando várias irregularidades que estariam ocorrendo no referido Assentamento.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Monte, no Município de Lábrea/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. Envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessados;

2. Requisite-se da Prefeitura Municipal de Lábrea, informações sobre o estado da estrada, que é a única via de acesso à sede do município de Boca do Acre e das demais estradas vicinais e ramais que se encontram na área do referido assentamento. Informar o que já foi recuperado e o que falta recuperar para garantir a transitabilidade das referidas vias, no prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento da requisição.

3. Requisite-se do INCRA/AM informações sobre: i) o que está sendo feito para a regularização dos colonos no assentamento; ii) o que está sendo feito para viabilizar a assistência técnica necessária para viabilizar o assentamento, no prazo 20 (vinte) dias para atendimento da requisição.

4. Remeta-se cópia da representação ao MPE/AM para que tome ciência dos itens 2, 3, 4 e 5 formulados na solicitação e promova as medidas que julgar pertinentes, visto que são afetos às atribuições do parquet estadual.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001436/2013-35, que trata da denúncia de ilegalidades em avaliações de cursos superiores da Instituição de Ensino Uninorte/Manaus, com a suposta participação dos Coordenadores dos referidos cursos e do Diretor da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório já está próximo de completar 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar a denúncia de possíveis irregularidades nas avaliações de cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior Uninorte/Manaus.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. Envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*;

2. Reitere-se o Ofício nº 0412/2013/1º Ofício Cível/PR/AM -SEC EXT com prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento, sob as penas da lei (art. 330 do CP; art. 10 da Lei 7.347/85, e art. 11, II, da Lei 8.429/92).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001045/2013-11 em Inquérito Civil Público, a fim de apurar os fatos constantes na Peça de informação 1.01.004.000408/2012-09, originado do Relatório de Inteligência Financeira COAF nº 7416, encaminhada pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, o qual identificou possíveis irregularidades em contas bancárias de titularidade da Prefeitura de Guajará/AM, no período de 2006 a 2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COORJU para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infrassignatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93 bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Texto Maior confere especial proteção às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, a exemplo do que dispõem os artigos 7º, XXXI; 24, XIV; 37, VIII; 40, §4º, I; 201, §1º; 203, IV e V; 208, III; 244;

CONSIDERANDO que o art. 227 §1º, II, determina que o Estado promoverá “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

CONSIDERANDO a realização do evento Copa do Mundo, capitaneado pela Federação Internacional de Futebol – FIFA, a se realizar no Brasil em 2014;

CONSIDERANDO a notícia de que os ingressos para assistir aos jogos respectivos para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida possuem valores muito acima do que os ingressos para as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme impressão das imagens de telas referentes à compra de ingressos no sítio eletrônico oficial da FIFA, os ingressos para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida para os jogos iniciais e para a final da Copa do Mundo custam, respectivamente, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e que, para os demais espectadores os valores são de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os mesmos jogos;

CONSIDERANDO que é atribuição específica do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção dos interesses coletivos e difusos das pessoas portadoras de deficiência, conforme a Lei nº 7.853/89;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2º, inciso I, parágrafo único da Resolução n.º 87/2006, para apurar notícia de possível violação de direitos das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no que se refere aos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, determinando:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema de controle desta PRBA com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apuração de violação de direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em relação ao valor dos ingressos referentes aos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014”.

- 2) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Junte-se aos autos a recomendação expedida;
- 4) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva para regular distribuição. Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

“Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no município de Ipirá/BA, exercício 2012.”. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000252/2013-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 06/12/2013, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em virtude de recebimento do expediente PR-BA 00042277/2013, que encaminhou para esta Procuradoria cópia de e-mail enviado para o FUNDEB, através do qual o remetente formula representação em desfavor do ex-Prefeito do município de Ipirá/BA, ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ (exercício 2012), noticiando possíveis irregularidades na construção do prédio onde funcionará a Secretaria Municipal de Educação, cuja obra foi intitulada de COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO, conforme consta no link do TCM (<http://www.tcm.ba.gov.br/Portal/ObraDetalhe.aspxcdLicitacao=01/2012TP&cdEntidade=167&cdSituacao=&nuAno=2012&cdObra=001/2012TP>), afim de burlar a lei e os mecanismos de controle social visto que foram utilizados recursos oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 1,3 milhões, o que, pela legislação do fundo, caracteriza desvio de finalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

- a) Adote-se o sigilo da identidade do reclamante, tendo em vista que este foi o tratamento adotado pelo FNDE com o propósito de proteger o reclamante de indesejáveis represálias, face à iniciativa da denúncia.
- b) Notifique-se o ex-Prefeito do município de Ipirá/BA para que se manifeste sobre o teor da representação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“Apurar irregularidades na dispensa de licitação para contratação de serviços e compra de materiais utilizados durante as campanhas de vacinação, no município de Conceição do Coité/BA, exercício 2011, conforme constatado em Auditoria SUS/BA (Processo 0300.120.121.646).”
Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000255/2013-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 06/12/2013, nesta Procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da Constatação Nº 197309, da Auditoria SUS/BA Nº 1415, que da análise dos processos de pagamento nº 014/2011, 022/2011, 029/2011, 109/2011, 109/2011, 123/2011, 127/2011, 128/2011, 129/2011, 130/2011, 396/2011, 595/2011 e 2682/2011, da Vigilância em

Saúde do município de Conceição do Coité/BA, constatou a contratação de serviços e compra de materiais, utilizados durante as campanhas de vacinação, através de Dispensa de Licitação sem obediência às formalidades legais exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA para que se manifeste sobre as constatações da Auditoria SUS/BA, reunidas no Relatório de Auditoria nº 1415, especialmente sobre a Constatação nº 197309 (dispensa de licitação, sem obediência às formalidades legais exigidas pelo artigo 26, da Lei Federal 8.666/93); (encaminhar cópia do Relatório)

b) Oficie-se à SESAB para que informe se houve o ressarcimento dos valores apontados nas Constatações nº 197302 e 197306, da Auditoria SUS/BA nº 1415, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité/BA, que gerou o processo nº 0300.120.121.646; (encaminhar cópia do Relatório)

c) Oficie-se ao ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que informe se existe procedimento em trâmite tratando dos fatos constatados no Relatório de Auditoria SUS/BA nº 1415; (encaminhar cópia do Relatório e da presente portaria)

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infrassignatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, entre os quais se inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa, consoante se pode aferir também da leitura do art. 6.º, incisos XIV, alínea f, da lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, possivelmente violados pelo representado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, estabelece ainda que “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar eventuais atos ilícitos consubstanciados na gestão irregular de recursos do Ministério da Cultura transferidos ao Município de Conceição da Feira através do Convênio nº 744623/30, tendo por objeto a reforma e ampliação do Centro de Cultura de Conceição da Feira (Cine Tapajós);

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2.º, inciso I, parágrafo único da Resolução n.º 87/2006, para apurar notícia de irregularidades acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema de controle desta PRM Feira de Santana com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Cultura transferidos ao Município de Conceição da Feira através do Convênio nº 744623/30, tendo por objeto a reforma e ampliação do Centro de Cultura de Conceição da Feira (Cine Tapajós)”.

2) Requisite-se ao prefeito do Município de Conceição da Feira, nos termos do inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, para que envie cópias dos documentos referentes ao processo licitatório ou de dispensa de licitação, contratos e seus aditivos recibos e outros pertinentes à comprovação das prestações dos serviços da empresa AMA EMPREIREIRA LTDA, no que se referir à realização da obra objeto da presente investigação.

3) Requisite-se à empresa AMA EMPREIREIRA LTDA1, responsável pela construção do empreendimento, nos termos do inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o objeto do presente Inquérito, apresentando as justificativas para os atrasos na reforma e ampliação do Centro de Cultura de Conceição da Feira (Cine Tapajós), objeto do presente apuratório.

4) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

5) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam eles acautelados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a aplicabilidade imediata dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;
- f) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato que o fundamenta

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover apuração dos fatos relacionados à possível cobrança indevida de Laudêmio na Península de Itapagipe, notadamente, em relação à disparidade do montante cobrado entre imóveis vizinhos.

Autue-se a presente Portaria e os documentos que acompanham o Expediente PR/BA 00032759/2013, como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração das supostas irregularidades na suposta cobrança indevida de Laudêmio na Península de Itapagipe, notadamente, em relação à disparidade do valor cobrado entre imóveis vizinhos.

Determino, inicialmente: 1) seja oficiada a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da disparidade de cobrança de Laudêmio sobre imóveis vizinhos como alegado pela Sra. IRACI PONTES FREITAS (residente à Rua Guilherme Marback, nº14, Bonfim) e a Sra MARLI SANTOS OLIVEIRA (Rua da Imperatriz, nº 79, Bonfim), bem como para que se manifeste sobre o pedido de isenção formulado pela Sra. MARLI;

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000677/2013-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais vem se manifestar nos seguintes termos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF), aí incluídos os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, “b” da LC no 75/93), com adoção das providências para a proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 6º, XIV, “d” da LC no 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no procedimento preparatório nº 1.14.000.000677/2013-20, de que artefato de suposta machadinha de origem indígena, com valor arqueológico, estaria sendo comercializado no sítio eletrônico MERCADO LIVRE;

CONSIDERANDO que no Brasil o aproveitamento econômico de bens arqueológicos é expressamente proibido, nos termos do artigo 3.o da Lei nº 3.924/61;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 1º. do aludido diploma legal, a propriedade da superfície não inclui as jazidas arqueológicas eis que, nos termos do inciso X do artigo 20 da Constituição Federal de 1988, tratam-se de bens da União;

CONSIDERANDO que por disposição constitucional os bens arqueológicos são elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do inciso V do artigo 216;

CONSIDERANDO que a Lei complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) em seu artigo 6º, inciso XX, prevê a possibilidade do membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de sua atribuição, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o imensurável alcance da internet, velocidade das transações e,consequentemente, uma mobilidade maior de qualquer bem de valor histórico pertencente a união apropriado indevidamente, o que dificulta tanto o rastreamento quanto a responsabilização dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que, entre os meios de comunicação disponíveis no espaço cibernético, estão os sites de leilão virtual, utilizados para compra, venda e troca de produtos entre usuários conectados à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a empresa MERCADO LIVRE disponibiliza em seu endereço eletrônico um serviço de leilão virtual (www.mercadolivre.com.br), o qual pode ser utilizado por qualquer pessoa conectada à internet, servindo, portanto, como meio potencial para a prática do delito acima descrito;

CONSIDERANDO que a disponibilização de espaço virtual para a venda de produtos de origem ilícita, caso não seja acompanhada das devidas medidas de salvaguarda da legalidade das negociações que usam tal base tecnológica, enseja a responsabilidade civil solidária entre os usuários envolvidos na negociação e os responsáveis legais da empresa MERCADO LIVRE pelos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO não haver indícios de que o MERCADO LIVRE tenha praticado qualquer ato ilícito ou agido com a intenção de lesar os consumidores de seus produtos, mas ainda assim tem interesse em prevenir e terminar litígios em relação aos fatos objeto do procedimento preparatório acima mencionado e à reclamações futuras, bem como seus possíveis desdobramentos judiciais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com com o escopo de mitigar o risco de vulnerabilidade do patrimônio cultural tendo em vista a dinâmica do leilão virtual em comento, vem RECOMENDAR à empresa MERCADO LIVRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.252/0001-34, sediada na Av Marte, nº489, andar térreo - parte A, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-005, que ajuste sua conduta empresarial da seguinte forma:

a) Criar um procedimento rotineiro prévio (método/sistema), de análise sobre a possibilidade de comercialização dos itens expostos ao leilão virtual do seu site, segundo o ordenamento jurídico nacional, especialmente no tocante a legislação que protege o patrimônio histórico e cultural;

b) Criar um rotina de fiscalização para identificação de produtos de comercialização de produtos com possível valor histórico e cultural pertencente por direito a união que porventura escape a análise previa solicitada no item a;

c) Enviar para o MPF todos os produtos da fiscalização solicitada no item b, ou seja, todos os dados que tiverem do produto e do ofertante, assim como possível comprador;

d) Retirada imediata de ofertas de materiais de valor histórico e cultural após as providências elencadas acima.

REQUISITA-SE, por fim, seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 20(vinte) dias, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II da Lei Complementar 75/93, acerca das providências adotadas pela empresa para cumprimento da presente recomendação.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação ao Gestor do MERCADO LIVRE de maior posto na cadeia hierárquica respectiva.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em seu alcance máximo, contra todos os responsáveis em face da violação dos dispositivos legais em destaque.

Dê-se ciência à 4a CCR e publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Documento PRBA 52013/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo órgão de execução infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), bem assim tem como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I);

CONSIDERANDO que, conforme a Carta de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II);

CONSIDERANDO que o Texto Maior confere especial proteção às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, a exemplo do que dispõem os artigos 7º, XXXI; 24, XIV; 37, VIII; 40, §4º, I; 201, §1º; 203, IV e V; 208, III; 244;

CONSIDERANDO que o art. 227 §1º, II, determina que o Estado promoverá “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

CONSIDERANDO o princípio da isonomia inserto na Constituição Federal, primordialmente, em seu art. 5º, no qual se assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, bem como a concepção de isonomia material segundo a qual deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assinada em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 (cujo texto foi aprovado, no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009), alçada à hierarquia de norma constitucional conforme o art. 5º, § 3º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo a citada convenção, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para “assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO a realização do evento esportivo internacional Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil;

CONSIDERANDO que os ingressos já disponíveis para sorteio possuem valores diferenciados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em relação aos demais espectadores;

CONSIDERANDO que, conforme impressão das imagens de telas referentes à compra de ingressos no sítio eletrônico oficial da FIFA, os ingressos para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida para os jogos iniciais e para a final da Copa do Mundo custam, respectivamente, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e que, para os demais espectadores os valores são de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os mesmos jogos;

CONSIDERANDO que a disponibilização de ingresso gratuito para acompanhante não constitui justificativa apta a subsidiar a adoção de preços muito acima dos praticados para as demais pessoas, criando-se uma restrição econômica abusiva ao acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos jogos da Copa do Mundo;

CONSIDERANDO que nos exemplos citados o valor supera o dobro do preço praticado para ingressos individuais de pessoas que não possuem necessidades especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se sanar a citada violação a direitos de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida antes da efetiva compra e venda de ingressos;

CONSIDERANDO, por oportuno, que a Disposição Geral nº 3 do Estatuto da FIFA dispõe que a discriminação de qualquer tipo contra país, pessoa ou grupo de pessoas em virtude de raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, gênero, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, status de nascimento e riqueza, orientação sexual ou qualquer outra razão é estritamente proibida e punível com suspensão e expulsão;

CONSIDERANDO, por fim, a noção de eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que impõe às pessoas físicas e jurídicas, em suas relações particulares, respeitar tal ordem de direitos, sem obstaculizar seu exercício;

R E S O L V E

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à FIFA, por meio do Comitê Organizador Local1, na pessoa do seu Presidente de Administração José Maria Marin que:

a) Retifique os valores dos ingressos para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no evento Copa do Mundo FIFA 2014, assegurando a igualdade de preços em relação aos demais espectadores, por categoria de ingressos;

b) Mantenha, ainda com a ocorrência da retificação supra recomendada, a possibilidade de solicitação de ingresso gratuito para acompanhantes de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, nos casos necessários;

II – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à UNIÃO, por meio do Ministério do Esporte2, na pessoa do Ministro José Aldo Rebelo Figueiredo que:

a) Promova as medidas necessárias para assegurar, junto ao Comitê Organizador da Copa do Mundo 2014 e demais órgãos executivos da FIFA, a igualdade de preços de ingressos para pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida e para os demais espectadores, verificando o cumprimento, pela FIFA, da presente Recomendação;

III – FIXAR o prazo de 20 (vinte) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e das providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora as destinatárias. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização da FIFA e da União, sujeitando-as às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Remeta-se a recomendação ao Ministro dos Esportes, através do ilustre PGR, nos termos do art. 8.º, § 4.º da Lei Complementar número 75/93.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Comunique-se. Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador Regional Substituto dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autos n.º1.14.000.000945/2013-11. NO ESTADO DE DIREITO GOVERNAM AS LEIS E NÃO OS HOMENS. VIGE A SUPREMACIA DA LEI. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É A PEDRA DE TOQUE DO ESTADO DE DIREITO E PODE SER TRADUZIDO NA MÁXIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE ATUAR CONFORME A LEI.

O PRAETER LEGEM E O CONTRA LEGEM NÃO ENCONTRAM LUGAR NA ATIVIDADE PÚBLICA, POIS SEUS AGENTES SOMENTE PODEM AGIR SECUNDUM LEGEM. (Pazzaglini Filho, Marino, In Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública, Ed. Atlas S.A., 2000, São Paulo, p. 23).

O Ministério Público Federal (mpf), pelo órgão de execução infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de agir nos estritos limites legais, não podendo agir contra a lei nem além desta, observando o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, na Constituição Federal, no qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 163-DGP, de 7 de novembro de 2011, do Ministério da Defesa / Exército Brasileiro, que aprova as Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar (NT 03-DSM), estabelece no art. 38, inciso II, que o cidadão, para alistar-se, deverá estar munido de uma fotografia 3x4 cm, colorida ou preto-e-branco em que “brincos, broches, colares e piercings poderão ser admitidos desde que não comprometam o reconhecimento fisionômico do cidadão”;

CONSIDERANDO que a referida Portaria estabelece no art. 3º que “as JSM são órgãos de execução do Serviço Militar nos municípios, sendo presididas pelos prefeitos municipais”;

CONSIDERANDO que no apuratório em epígrafe há elementos que apontam no sentido de efetiva ocorrência ato abusivo praticado por funcionários da Junta de Serviço Militar do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC que se recusou a receber fotografia, para fins de alistamento, de cidadão tão somente por estar nela com brinco;

CONSIDERANDO que tal irregularidade fora expressamente reconhecida pela Superintendente do Serviço de Atendimento ao Cidadão da Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia, Maria Marta Tochilovsky, tendo ela, inclusive, relatado a ocorrência de outro caso similar em momento anterior, conforme se vislumbra da leitura do Ofício SAC nº 664/2013, acostado aos autos, fls. 37/39;

R E S O L V E

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, ao Prefeito do Município de Salvador que encaminhe ato normativo secundário (portaria, regulamento, ordem de serviço, etc) aos responsáveis diretos de todos os balcões de atendimento das Juntas de Serviço Militar nesta capital, para que cumpram as diretrizes e normas estabelecidas na Portaria nº 163-DGP, de 7 de novembro de 2011, do Ministério da Defesa / Exército Brasileiro, que aprova as Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar (NT 03-DSM), destacando o estabelecido no art. 38, referente às fotos 3x4.

Requisita-se, desde logo, ao recomendado, nos termos do art. 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, o acatamento IMEDIATO da presente recomendação, registrando-se que serão adotadas por este órgão ministerial as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de natureza civil, administrativa e criminal em caso de inobservância;

Requisita-se, ainda, ao recomendado, nos termos do art. 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, que informe, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento ou não da recomendação, apresentando documentos comprobatórios da sua efetivação, sendo sua omissão entendida como negativa e ensejando, repita-se, as providências legais cabíveis.

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da resolução nº 87/2010 do CSMPE.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPE nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 01251, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades na aplicação de verbas federais em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Tamboril/CE;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público (ICP) 1.15.003.000214/2009-14, apurava um elenco de 25 (vinte e cinco) irregularidades do aludido relatório, das mais diversas;

CONSIDERANDO a importância das constatações da CGU de ausência de competitividade e direcionamento no Pregão Presencial nº 2008.04.29.1, desvio de finalidade do bem (veículo GOL 2008/2009 – placas HYX 6446) através dele adquirido, despesas realizadas sem amparo na legislação regente, pagamento efetuado a maior por serviços realizados e presença de vício insanável no Convite nº 04.04.002-2007;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, pelos agentes públicos que tiveram dado causa a tais irregularidades;

CONSIDERANDO que os elementos presentes nestes autos ainda não permitem o ajuizamento de ação civil pública, sendo necessária a colheita de mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência de competitividade e direcionamento no Pregão Presencial nº 2008.04.29.1, o desvio de finalidade do bem (veículo GOL 2008/2009 – placas HYX 6446) através dele adquirido, as despesas realizadas sem amparo na legislação regente, o pagamento efetuado a maior por serviços realizados (construção de reservatórios Mandala) e a presença de vício insanável no Convite nº 04.04.002-2007, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) para facilitar futuras consultas de correlação, anote-se como resumo os seguintes termos: “Improbidade Administrativa. Relatório de Fiscalização nº 01251 da CGU. Município de Tamboril. Pregão Presencial nº 2008.04.29.1. Convite nº 04.04.002-2007. Desvio de finalidade do veículo GOL placas HYX 6446. Despesas sem amparo na legislação. Pagamento a maior na construção de reservatórios Mandala.”;

c) junte-se aos autos cópias de fls. 28/35 e de fls. 43/45 do ICP 1.15.003.000214/2009-14, que relatam as irregularidades que serão investigadas neste feito;

d) junte-se aos autos cópia da mídia eletrônica anexa à fl. 78, contendo os papéis de trabalho da CGU relacionados às irregularidades aqui apuradas;

e) oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tamboril/CE para que preste informações sobre o desvio de finalidade do veículo GOL placas HYX 6446.

Decorrido o prazo concedido para resposta ao expediente supra, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

1.15.002.000734/2013-13

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de NF autuada em 24/10/2013, a partir de representação formulada pelo Vereador Cláudio Sergei Luz e Silva, noticiando irregularidades na merenda escolar e em dispensas de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, exercício 2013, envolvendo verbas federais, notadamente, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – PANAE, PNAC e EJA, com recursos do FNDE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPE, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no IPL nº 1366/2013;

CONSIDERANDO a deliberação no item 3 da reunião da Seção Criminal da PRDF, no dia 03/03/2013, que diz:

“3) Destino das designações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal quando o colega designado se remover para a Seção Cível, para outra Procuradoria ou for promovido

Por unanimidade, deliberou-se:

a) se o colega se remover para a Seção Cível, o feito, ainda assim, deverá ser a ele encaminhado, sem prejuízo de que o colega decline de sua designação, encaminhando os autos ao Procurador-Chefe para que seja feita nova designação; e

b) se o colega for removido para outra Procuradoria da República ou removido, haverá, desde logo, encaminhamento do feito ao Procurador-Chefe para nova designação.

A Divisão Criminal deverá indicar nas etiquetas, bem como registrar no sistema, a distribuição do feito ao Procurador designado.”

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República Vinícius Fernando Alves Fermino e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar no IPL nº 1366/2013.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 413, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos nº 1.30.001.003477/2013-75, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DANO AO ERÁRIO. ASSÉDIO MORAL. VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Declínio de Atribuição PR/RJ. A Associação dos Empregados da Valec - ASSEV relata supostas irregularidades na empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tais como: prática de desperdício do erário gerado pelos atos administrativos, supostamente abusivos, da Diretoria de Administração e Financeira; locação simultânea de dois imóveis com a mesma finalidade (abrigar a sede da Valec); assédio moral contra os funcionários; descumprimento de leis e normas internas; suspensão indevida de benefícios.

REPRESENTANTE: mpf – ministério público federal

REPRESENTADO: WTORRE BRASÍLIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTROS

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente da Notícia de Fato nº 1.16.000.003396/2013-54, com o escopo de investigar suposta irregularidade no Convênio entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Federação Interestadual dos Mototaxistas e Motoboys (FENAMOTOS), firmado com intuito de realizar curso para motociclista. A fim de instruir o presente procedimento, determina:

1. que se oficie o Ministério do Trabalho e Emprego para que, em 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação;
2. Comunique-se a Conspícua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;
4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 415, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos nº 1.34.001.003764/2013-36, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

Suposta inacessibilidade de surdos e deficientes auditivos aos pronunciamentos da Presidenta da República, em razão da não disponibilização de legendas e/ou janela de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

REPRESENTANTE: mpf – ministério público federal

REPRESENTADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.00.000.011593/2011-45, com o escopo de com escopo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) referente à exigência de avaliação prévia, por aquele Conselho, de testes psicológicos, para sua aplicação por profissionais psicólogos. A fim de instruir o presente procedimento, determina:

1. que se oficie o Conselho Federal de Psicologia para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação;
2. Comunique-se a Conspícua 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;
4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Procurador da República

PORTARIA Nº 419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.001206/2013-64

Autor da Representação: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Possível responsável: MARCELO BECHARA

Resumo: PATRIMÔNIO PÚBLICO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Matéria do jornal Correio Brasiliense, do dia 14/4/2013, sobre suposta malversação de recursos públicos (sobrepço e superfaturamento) no âmbito da realização da CONFECOM - Conferência Nacional de Comunicação, ocorrida em 2009, presidida pelo Sr. Marcelo Bechara e coordenada pelo Ministério das Comunicações. Possível pagamento por serviços não prestados à Fundação Getúlio Vargas - FGV e às empresas F.J Produções e Ponte Aérea Viagens e Turismo.

Determina:

- a) a autuação desta Portaria;
- b) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.
- c) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

FREDERICO PAIVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.000261/2013-37

Autor da Representação: GUSTAVO LUIZ URRUTH

Possível responsável: A APURAR

Resumo: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Gustavo Luiz Urruth, servidor da ANAC, relata que alguns ex-militares que tiveram que sair da ANAC e que ocupam postos no Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA estariam se credenciando como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade - PCA na ANAC. Ele alega possível conflito de interesse entre as duas funções, já que os PCA's são profissionais reconhecidos e autorizados pela ANAC a realizar vistorias técnicas em aeronaves e liberá-las para voo, enquanto o CENIPA é o órgão investigador de acidentes aéreos, o que poderia gerar a situação de um profissional investigar acidente com aeronave que ele próprio atestou estar em condições de voo. Outra irregularidade seria o fato de militares da ativa e que serviram na ANAC estarem prestando serviços na área de aviação, o que seira proibido, já que militares da ativa possuem dedicação exclusiva. Cita o caso de Leybert da Silva Haidar que, em tese, está na ativa e possui uma empresa de consultoria, a LH Training & Services, que seria intermediária junto à ANAC representando algumas empresas.

Determina:

- a) a autuação desta Portaria;
- b) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.
- c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

FREDERICO PAIVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente da Notícia de Fato nº 1.16.000.003486/2013-45, com escopo de apurar suposta omissão da ANVISA quanto à reavaliação toxicológica do herbicida 2,4-D, a fim de instruir o presente procedimento, determina:

1 A imediata conclusão do feito para determinação das diligências pertinentes;

2.Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3.Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

4.Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000979/2012-13 com o objetivo de apurar a regularidade no pagamento, pelo IFES, de adicional de titulação a servidores que apresentam títulos de mestrado e/ou doutorado cursado em instituições estrangeiras cujos diplomas supostamente não são reconhecidos no Brasil;

CONSIDERANDO que às fls. 19/21 verso, o Ifes juntou documentação que comprova que os diplomas dos servidores Cristina Sabadini e Elizabete Paganini encontram-se devidamente revalidados¹. Os demais servidores que apresentaram diplomas estrangeiros, foram submetidos a um procedimento de reconhecimento instituído no âmbito da própria instituição, procedimento conhecido como Reconhecimento Interna Corporis;

CONSIDERANDO que nos presentes autos a questão cinge-se em saber se citado procedimento adotado pelo IFES encontra-se em conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o IFES é instituição não detentora de autonomia universitária, sendo o procedimento de reconhecimento de diploma interna corporis regulado pela Resolução CNES/CES nº 01 de 22 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que, segundo citada resolução, em seu art. 1º, “Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.”

CONSIDERANDO assim, pelo que se infere da norma, o procedimento no âmbito do IFES não dispensa o reconhecimento dos diplomas. Nos termos do que dispõe o art. 48, § 3º, da LDB, “Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

CONSIDERANDO que em consultoria quanto à legalidade de situação semelhante, o Departamento de Consultoria da AGU lavrou parecer - Parecer nº 59/2012 – no qual enuncia que “Somente as universidades brasileiras que possuem cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados pela CAPES, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, podem reconhecer e registrar os diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras, seja para que finalidade for.”

CONSIDERANDO ainda que foi ressaltado que o art. 34, IV, da Portaria MEC nº 475/1987, segundo o qual são considerados títulos, graus, diplomas e certificados os títulos de Mestre e Doutor, expedidos por curso nacional credenciado pelo CFE, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidados, bem como os mesmos títulos, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como válidos, no âmbito da IFE, pelo Conselho Superior competente, não foi recepcionado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO, portanto, que o portador de diploma obtido no exterior somente poderá fazer jus a benefício que dessa situação advém após a conclusão do procedimento de reconhecimento e mediante comprovação do registro do diploma;

CONSIDERANDO que nessa esteira, os reconhecimentos interna corporis de diplomas estrangeiros promovidos pelo IFES estão em desacordo com legislação vigente, sendo eivados de nulidade e igualmente nulas eventuais progressões funcionais que foram concedidas com base nas retribuições por titulação;

RESOLVE converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000979/2012-13 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar a regularidade quanto ao pagamento, pelo IFES, de Retribuição por Titulação (adicional de qualificação) a servidores que apresentam diplomas estrangeiros não reconhecidos pelo procedimento vigente na Lei de Diretrizes e Bases (art. 48, § 3º da Lei 9.394/98) – Reconhecimento interna corporis.”

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

Isso posto e considerando que houve recomendação ao órgão central do Sipec para que seja editado ato normativo vinculante para todas as IFES quanto a essa questão, faz-se mister seja oficiado esse órgão para que preste informações acerca do cumprimento da medida.

Expeça-se Recomendação ao IFES para que se abstenha de prosseguir na execução de procedimentos de reconhecimento de diplomas pela própria instituição, reconhecimento interna corporis, bem como se abstenha de efetuar pagamentos de RT a servidores beneficiados com esse procedimento;

Oficie-se ao IFES para que informe quais servidores gozam do benefício de retribuição por titulação a partir de reconhecimento de diplomas estrangeiros por meio do procedimento interna corporis, bem como os servidores que eventualmente tiveram progressão na carreira em razão do reconhecimento da referida titulação.

FABRÍCIO CASER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, na defesa da ordem jurídica e do estado democrático de direito, assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como constitucionalmente determinada, velando pela proteção dos direitos sociais, culturais, humanos e territoriais das comunidades quilombolas;

c) considerando que o Córrego Cedro, que abastece a Comunidade Quilombola do Cedro, em Mineiros-GO, tem recebido dejetos de esgoto oriundos do Condomínio Portal do Cerrado, conforme preliminarmente constatado em diligência realizado pelo MPF e IBAMA, no dia 17 de dezembro de 2013;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, vinculada à 6ª CCR, cujo objeto é “6ª CCR – Apurar a responsabilidade pelo lançamento de dejetos de esgoto diretamente no Córrego Cedro, responsável pelo abastecimento de água da Comunidade Quilombola do Cedro, em Mineiros-GO”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SUBSTITUTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93; de acordo com o disposto na Portaria PRE-GO n. 294/2011 e conforme indicação do Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 269/2012 – DG.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, no período de 20/12/12 a 06/01/2013, durante o plantão do recesso forense, as funções do Ministério Público Eleitoral, junto ao respectivo Juízo, com observação do art. 2º da Portaria PRE-GO nº 06/2009 (“Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral”).

Zona	Comarca	Promotor (a) de Justiça	Período
1ª, 2ª, 126ª, 127ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 146ª e 147ª	Goiânia	Carlos Alberto Fonseca	De 20/12/2013 a 22/12/2013
		Umberto Machado de Oliveira	De 23/12/2013 a 6/1/2014
119ª, 132ª, 145ª, 32ª, 101ª, 62ª, 54ª, 25ª e 40ª	Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Piracanjuba e Senador Canedo	Leandro Koiti Murata	De 20/12/2013 a 23/12/2013
		Irma Pfrimer Oliveira Vandenberg	De 24/12/2013 a 28/12/2013
		Paulo Rangel Vieira	De 29/12/2013 a 6/1/2014
34ª, 103ª, 68ª, 63ª, 56ª, 13ª, 84ª, 64ª, 20ª 49ª, 115ª e 98ª	Anicuns, Araçu, Edeia, Firminópolis, Guapó, Inhumas, Jandaia, Nazário, Palmeiras de Goiás, Trindade, Turvânia e Varjão	Milton Marcolino dos Santos Júnior	De 20/12/2013 a 28/12/2013
		Marcelo Faria da Costa Lima	De 29/12/2013 a 6/1/2014
3ª, 137ª, 141ª e 144ª	Anápolis	Felipe de Abreu Feres	De 20/12/2013 a 6/1/2014

90ª, 9ª, 89ª, 17ª, 67ª, 65ª, 26ª, 31ª e 61ª	Abadiânia, Corumbá de Goiás, Goianápolis, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Silvânia e Vianópolis	José Eduardo Veiga Braga Filho	De 20/12/2013 a 6/1/2014
124ª, 5ª, 38ª, 16ª, 138ª, 93ª, 22ª, 91ª e 45ª	Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Goiatuba, Itumbiara, Joviânia, Morrinhos, Panamá e Pontalina	Daniela Lemos Salge	De 20/12/2013 a 28/12/2013
		Bruno Barra Gomes	De 29/12/2013 a 6/1/2014
128ª, 46ª, 30ª, 140ª e 66ª	Acreúna, Quirinópolis, Rio Verde e Santa Helena de Goiás	Ângela Acosta Giovanini de Moura	De 20/12/2013 a 28/12/2013
		Lúcio Cândido de Oliveira Júnior	De 29/12/2013 a 6/1/2014
97ª, 106ª, 96ª, 18ª, 21ª e 83ª	Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Jataí, Mineiros e Paranaiguara	Sílvia Maria Apostólico Alves Reis	De 20/12/2013 a 6/1/2014
143ª, 123ª, 105ª, 99ª, 11ª, 131ª, 44ª, 29ª e 47ª	Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Formosa, Padre Bernardo, Planaltina, Posse e São Domingos	Paulo de Tharso Brondi de Paula Rodrigues	De 20/12/2013 a 23/12/2013
		João Paulo Cândido dos Santos Oliveira	De 24/12/2013 a 1º/1/2014
		Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury	De 2/1/2014 a 6/1/2014
42ª, 36ª, 19ª, 139ª e 4ª	Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia e Novo Gama	Vanessa Goulart Barbosa	De 20/12/2013 a 6/1/2014
28ª, 87ª, 24ª e 33ª	Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás	Tânia D'Able Rocha de Torres Bandeira	De 20/12/2013 a 6/1/2014
85ª, 15ª, 77ª, 82ª e 110ª	Crixás, Itaberaí, Itapuranga, Mossâmedes, Mozarlândia	Gabriella de Queiroz Clementino	De 20/12/2013 a 6/1/2014
12ª, 109ª, 86ª, 57ª, 95ª, 113ª, 114ª e 58ª	Goiás, Itapirapuã, Itaguaru, Itauçu, Jussara, Sanclerlândia, Taquaral de Goiás e Uruana	Cláudio Prata Santos	De 20/12/2013 a 6/1/2014
7ª, 10ª, 23ª, 27ª e 51ª	Caldas Novas, Corumbaíba, Orizona, Pires de Rio, Santa Cruz de Goiás	Guilherme Vicente de Oliveira	De 20/12/2013 a 6/1/2014
8ª, 52ª, 37ª, 14ª e 60ª	Catalão, Cumari, Goiandira, Ipameri, Urutaí	Fábio Santesso Bonnas	De 20/12/2013 a 27/12/2013
		Cauê Alves Ponce de Lionses	De 28/12/2013 a 6/1/2014
35ª, 59ª, 6ª, 79ª, 53ª, 120ª, 121ª, 43ª, 102ª e 80ª	Aragarças, Aurilândia, Caiapônia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Paraúna, Piranhas e São Luís de Montes Belos	Ricardo Lemos Guerra	De 20/12/2013 a 28/12/2013
		Deusivone Campelo Soares	De 29/12/2013 a 6/1/2014
142ª, 100ª, 72ª, 74ª, 39ª, 112ª e 76ª	Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Itapaci, Rialma e Rubiataba	Luciano Miranda Meireles	De 29/12/2013 a 6/1/2014
125ª, 130ª, 55ª e 94ª	Formoso, Minaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia	Joás de França Barros	De 29/12/2013 a 6/1/2014
118ª, 88ª, 41ª e 50ª	Estrela do Norte, Mara Rosa, Niquelândia e Uruaçu	Cristhiano Menezes da Silva Caires	De 29/12/2013 a 6/1/2014

Art. 2º Revogar outras disposições em contrário.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral em Exercício

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93; de acordo com o disposto na Portaria PGR n. 317/2013 e conforme indicação do Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 263/2013 – DG.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, a contar das respectivas datas, as funções do Ministério Público Eleitoral, junto ao respectivo Juízo, convalidando os atos até então praticados relativos a essas funções.

Zona	Comarca	Promotor (a) de Justiça	Condição	Exercício	Substituto (a)
4ª	Novo Gama	Vanessa Goulart Barbosa	Indicada	Dia 3/12/2013	
7ª	Caldas Novas	Ana Paula Sousa Fernandes	Indicada	Dia 22/11/2013	
19ª	Luziânia	Suzete Prager de Oliveira Feres	Indicada	Dia 16/12/2013	
30ª	Rio Verde	Renata Dantas de Moraes e Macedo	Indicada	De 26/11 a 6/12/2013	
32ª	Bela Vista de Goiás	Bernardo Moraes Cavalcanti	Indicado	De 18/12 a 19/12/2013	
38ª	Goiatuba	Luís Carlos Garcia	Indicado	De 10/12 a 19/12/2013	
51ª	Santa Cruz de Goiás	Bernardo Moraes Cavalcanti	Indicado	Dia 12/11/2013	
51ª	Santa Cruz de Goiás	Paulo Rangel de Vieira	Indicado	De 17/12 a 19/12/2013	
63ª	Firminópolis	Carlos Alberto Fonseca	Indicado	De 2/12 a 19/12/2013	
76ª	Rubiataba	Anna Edesa Ballatore Holand Lins Boabaid	Indicada	Dia 2/12/2013	
79ª	Fazenda Nova	Gabriella de Queiroz Clementino	Indicada	De 20/11 a 9/12/2013	
80ª	São Luís de Montes Belos	Vinícius de Castro Borges	Indicado	Dia 13/12/2013	
83ª	Paranaiguara	Sílvia Maria Apostólico Alves Reis	Indicada	De 21/11 a 22/11/2013	
115ª	Turvânia	Carlos Alberto Fonseca	Indicado	De 2 a 19/12/2013	
130ª	Minaçu	Wilson Nunes Lúcio	Indicado	De 20 a 30/11/2013	
132ª	Aparecida de Goiânia	Ângela Cristina dos Santos	Natural	A partir de 28/11/2013	Márcio do Nascimento
133ª	Goiânia	José Augusto de Figueiredo Falcão	Indicado	De 21/11 a 22/11/2013	
140ª	Rio Verde	Márcio Lopes Toledo	Indicado	De 15/10 a 13/11/2013	
142ª	Barro Alto	Luciano Miranda Meireles	Indicado	De 13/11 a 18/11/2013	
144ª	Anápolis	Felipe de Abreu Feres	Indicado	De 3/12 a 19/12/2013	
147ª	Goiânia	José Antônio Corrêa Trevisan	Indicado	De 18/11 a 7/12/2013	

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000158/2013-75 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Termo de declarações por meio do qual o representante noticia degradação do rio Tocantins, sobretudo no período de veraneio, na região da divisa entre Itaguatins/TO e Governador Edison Lobão/MA.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 09-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da notícia de fato 1.20.002.000288/2013-87, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de verificar os municípios que receberam verbas para o PROJOVEM e acompanhar a correta aplicação de tais verbas, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção da seguinte diligência:

a) oficie-se às Prefeituras Municipais de atribuição desta procuradoria, solicitando que respondam, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as verbas recebidas de 2011 até o final de 2013 para o programa Projovem e sua aplicação, bem como encaminhe a lista dos beneficiários do referido programa.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000283/2013-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto enriquecimento ilícito de servidor público federal, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Por derradeiro, considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000549/2013-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto descumprimento, pelo ex-prefeito municipal de Rosário Oeste-MT, Joemil José Balduino de Araujo, de obrigações relacionadas à execução dos programas Dinheiro Direto da Escola (PDDE), de transporte escolar (PNAT) e de alimentação escolar (PNAE) junto àquele município, especialmente no que tange à prestação de contas.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde já determino as seguintes diligências:

a) remessa do feito ao Cartório Procedimental para que proceda à juntada do AR (aviso de recebimento) do ofício constante a fls.

22;

b) reiteração do ofício de fls. 18, endereçado ao representado, desta vez no endereço 02 apontado no relatório da ASSPA anexo.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa Procuradores da República para oficiarem como representantes do MPF junto à 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por meio da Portaria PGRnº 70, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em solicitação contida no OF/PR/MS/PPGG/GPC/Nº 297/2013, autorizada por meio do Procedimento Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.012057/2013-29, RESOLVE:

Designar os Procuradores da República ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS, lotado na Procuradoria da República no Município de Naviraí; CARLOS ALBERTO DOS RIOS JÚNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Corumbá; CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES, lotada na Procuradoria da República no Município de Ponta Porã; DAVIMARCUCCI PRACUCHO, lotado na Procuradoria da República no Município de Três Lagoas; MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Dourados; MARCOS NASSAR, lotado na Procuradoria da República no Município de Ponta Porã; e PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, lotado na Procuradoria da República no Município de Dourados, para oficiarem, sem prejuízo de suas regulares atribuições e com ônus limitado, como representantes do Ministério Público Federal junto à 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, no período de 7 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como a incumbência prevista nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar n.º 75/93 e o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea “e”, e no art. 6º, inciso VII, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, com o fim de “apurar a manutenção das ferrovias e a passagem de trens no horário noturno, em desconformidade com a norma NBR 10.151 da ABNT (ou em outra mais protetiva, que possa ser aplicada ao caso em tela), nos Municípios compreendidos na área de atribuição desta Procuradoria da República”.

Autue-se a presente portaria juntamente com cópia da mídia digital que contém a íntegra da ação civil pública nº 000727-75.2012.403.6124, que se encontra juntada à fl. 746 do IC 1.21.002.000051/2013-69, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Classifique-se no sistema como 5ª CCR/Direito Administrativo/Serviços/Concessão/Transporte Terrestre.

Designo o servidor Pedro Henrique Luthold para secretariar o feito.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara do MPF.

Após, conclusos para providências.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b, no art. 6º, inc. VII, alínea b e inc. XIV, alínea f, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; e no art. 1º, caput e art. 2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido notícia de fato anônima (autuada sob o n.º 1.21.001.000457/2013-51) segundo a qual o automóvel da marca Fiat, modelo Dobló, de placas NRZ-3397, aparentemente integrante do patrimônio do Município de Caarapó e adquirido com recursos públicos federais, foi provavelmente utilizado para fim particular no dia 11.11.2013;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria e a Notícia de Fato n.º 1.21.001.000457/2013-5 como “Procedimento Preparatório”, com registro no Sistema Único de Informações com o seguinte dado identificador:

- assunto: Uso de automóvel integrante do patrimônio do Município de Caarapó para fim particular.

Vincule-se o presente Procedimento Preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (tema: Enriquecimento ilícito/Improbidade Administrativa - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias de direito público).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório Autos nº 1.21.002.000114/2013-87

Considerando a iminência do vencimento do prazo para conclusão do presente apuratório, bem como a insuficiência de elementos que permitam a tomada de qualquer providência judicial/extrajudicial, mais especificamente em relação à resposta ao Ofício PR/MPF/TLS/MRSRF nº 340/13 ainda não recebida, determino a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais noventa dias, conforme o disposto no art. 2º, § 6º da Resolução do CNMP de nº 23, de 17.09.07.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo Art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no Art. 6º, VII, b, e no Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente documento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
- e) considerando os elementos constantes no presente documento administrativo, resolve:

Instaurar, a partir do Protocolo PRM- Marabá n. PR-PA- 34814/2013, Inquérito Civil, tendo por objeto, apurar possíveis fraudes, ilegalidades e irregularidades na aplicação de recursos federais advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Rondon do Pará, bem como:

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos Arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007;

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARA ELISA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000356/2013-04, cujo objeto consiste em apurar expediente contendo denúncia de comunidades indígenas da etnia Munduruku, localizadas em aldeias na confluência entre os rios Teles Pires e Tapajós, próximo ao Parque Nacional do Juruena, dando conta de constantes invasões nas Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPEF;
- 3) a comunicação da presente conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPEF;
- 4) após, conclusos.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001573/2013-23, que tem por objeto representação formulada pelo Município de Santa Izabel do Pará em desfavor de seu ex-prefeito municipal, Carlos Marió de Brito Kató, em razão da não prestação de contas dos recursos federais recebidos da FUNASA pelo Convênio CV 0876/06 (SIAFI 574063);

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se informações a FUNASA acerca do Convênio objeto do presente IC, inclusive com remessa de cópia do respectivo instrumento.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001958/2013-91, que tem por objeto representação formulada pelo vereador Pedro Nascimento da Silva em desfavor do prefeito municipal de São João de Pirabas, Luiz Cláudio Teixeira Barroso, em razão da não prestação de contas dos recursos federais referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social durante o corrente ano de 2013;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se informações ao FNAS acerca de repasse de recursos referente ao objeto do presente IC.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 488, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.006.000073/2013-14, instaurado para apurar possível irregularidade quanto ao exercício de atividade de ensino superior irregular atuantes em Paragominas, mais especificamente IMES – instituto Missionário de Educação Superior Ltda, FPA – Faculdade Pan Americana e CEPA – Centro Educacional Pan Americano;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001959/2013-35, que tem por objeto representação formulada pelo vereador Pedro Nascimento da Silva em desfavor do prefeito municipal de São João de Pirabas, Luiz Cláudio Teixeira Barroso, em razão da não prestação de contas dos recursos federais referentes ao Fundo Municipal de Educação durante o corrente ano de 2013;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se informações ao FNDE acerca de repasse de recursos referente ao objeto do presente IC.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001422/2013-75, que têm por objeto a análise de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela CGU, que resultou em apenação expulsiva dos servidores PEDRO PEREIRA DE SOUZA, PAULO SÉRGIO SOUZA e TALITA VIEIRA ARANHA;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, proceda-se a análise da vasta documentação digitalizada, juntada aos autos pela Controladoria Geral da União – CGU às fls. 10/11.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº: 1.23.000.002103/2010-34

O presente inquérito Civil Público - ICP foi instaurado fundamentado em notícia criminis que relata o abandono do empreendimento habitacional Porto de Laranjeiras, localizado no bairro do Tenoné II do Programa Crédito Solidário, do Ministério das Cidades. Para fins de instrução do inquérito, foi oficiada à Caixa Econômica Federal requisitando informações atualizadas acerca do projeto supramencionado, que, em resposta, informou o atual estágio das obras referentes aos contratos nº 178.749-83, 178.751-36, 175.487-69, 175.728-74, 175.486-55 e 178.750-22.

Às fls. 52 consta as últimas informações prestadas pela CEF, que dão conta do percentual de execução das obras referentes aos contratos acima especificados, sendo que apenas uma ultrapassou os 50% (cinquenta por cento).

Diante do exposto, necessária se faz a continuidade do andamento do feito, face a necessidade do prosseguimento de diligências no sentido de comprovar a continuidade das obras.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, determino a manutenção do ICP em monitoramento até o mês de Abril de 2014. Após, reitere-se o ofício de fls. 51 à CEF, solicitando informações atualizadas.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover a defesa do patrimônio público, conforme determina a Lei Complementar nº 75 de 1993, sobretudo no que tange à aplicação de recursos oriundos de órgãos federais;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000061/2013-01 instaurado com o intuito de apurar irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 1436/05 (SIAFI 556638), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Cacimba de Areia/PB, destinado a obras de melhorias sanitárias domiciliares na referida edilidade.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem a materialidade e extensão dos danos causados ao erário, e seus respectivos responsáveis.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Após as providências, conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover a defesa do patrimônio público, conforme determina a Lei Complementar nº 75 de 1993, sobretudo no que tange à aplicação de recursos oriundos de órgãos federais;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do ofício MP nº 010/2013, por meio do qual a Promotoria de Justiça Cumulativa de Coremas remeteu a esta Unidade Ministerial cópia do procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 005/2010 e da Licitação modalidade carta-convite nº 020/2010, ambas realizadas pela Prefeitura Municipal de Coremas/PB, destinados à contratação de apresentações musicais e da respectiva estrutura logística (palco, som, iluminação, etc.) para realização do evento intitulado '4º Festa do Peixe', no ano de 2010. Para tanto foram utilizadas verbas federais oriundas do Convênio nº 734936/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Coremas.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem a materialidade e extensão dos danos causados ao erário, e seus respectivos responsáveis.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

Art. 1º - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

Art. 2º - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

Art. 3º – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

Art. 4º. Determinar que a ASSPA realize rastreamento societário da Empresa Alexandre Silva Aureliano – ME (ASA PRODUÇÕES E EVENTOS), CNPJ 07.899.015/0001-82, vencedora da Licitação na modalidade Convite, para prestar serviço como locador de 01 palco, 01 som profissional, 30 banheiros, 30 tendas, 10 camarotes, 01 gerador e 01 trio elétrico tipo carreta para realização do evento “Festa do Peixe”, na cidade de Coremas/PB no ano de 2010. Deve ser analisada a participação desta empresa em outras licitações no Estado da Paraíba, se já foram citadas em operação, se é ré em processo judicial na justiça federal ou estadual (tanto as empresas como os sócios e/ou representantes), se há outros procedimentos no âmbito do MPF-PB envolvendo a empresa, os sócios e/ou representantes. Identificar se há relacionamento de sócio e/ou administrador da empresa Alexandre Silva Aureliano – ME (ASA PRODUÇÕES E EVENTOS) com o ex-prefeito de Coremas/PB ou com o Deputado Federal autor da emenda que beneficiou o município.

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta diligência, encaminhe-se cópia desta Portaria à ASSPA/PB.

Art. 5º. Determinar que servidor desta Procuradoria diligencie no endereço da empresa Alexandre Silva Aureliano – ME (ASA PRODUÇÕES E EVENTOS), para que avalie se há realmente funcionamento naquele local.

Art. 6º. Determinar que a ASSPA/PB realize pesquisa a fim de identificar quem são os reais representantes para efeitos legais das bandas Asas da América, Forrozo Arreio de Ouro, Tom Oliveira e Banda, Forro dos Plays, Forro Pegado, Katia Kiss e Banda. Atente-se para se informar sobre os representantes destas no ano de 2010.

Art. 7º. Determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que encaminhe toda a movimentação da Conta 100145, Agência 2001-X, bem como fitas de caixas, cópias de cheques, extratos bancários e outros documentos de movimentação bancária, explicitando inclusive os

destinatários dos cheques provenientes de tal conta. Na hipótese de ocorrência de transferência de recursos entre contas, devem ser apontados os titulares das contas favorecidas, por meio de análise das fitas de caixa referentes às datas nas quais se operou o pagamento dos cheques. Enfim, todo o caminho percorrido pelo dinheiro público e somente pelo dinheiro público deve ser explicitado.

Art. 8º. Determinar a expedição de ofício ao Ministério do Turismo para que informe a atual situação da análise da prestação de contas do convênio objeto desta investigação, devendo indicar quais as etapas faltantes para a conclusão da análise e qual o prazo estimado para a sua finalização. Também deve ser questionado sobre a instauração ou não de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. No mesmo ofício requisitar cópia integral do procedimento de prestação de contas.

Art. 9º. Cada diligência cumprida deve ser certificada nos autos, indicando-se o artigo correspondente desta portaria. Não havendo cumprimento integral, deve-se dar destaque.

Cumpra-se.

Após as providências, conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, as Peças de Informação nº 1.24.000.000906/2013-60 em Inquérito Civil – IC peças de informação instauradas nesta Procuradoria da República a partir do declínio de atribuição encaminhado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba, uma vez que os fatos trazidos pelo representante Franco Wanderley de Souto da Silva dizem respeito ao Assentamento Santa Tereza (PA Antônio Avelino), localizado no Município de Soledade/PB, cuja atribuição pertence a esta PRM.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF;

II. Proceda-se a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as determinações indicadas no Despacho nº 1918/2013 (fls. 16/20).

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o competente Inquérito Civil – IC, a partir da Notícia de Fato nº 1.24.000.000242/2013-29, no intuito de acompanhar os procedimentos de identificação e delimitação da Comunidade Quilombola Grilo, na cidade de Riachão de Bacamarte/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme §§ 1º e 3º da Resolução nº 127/2012-CSMPF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se para a conclusão do presente Inquérito Civil o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Converter o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.24.000.000668/2013-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventual irregularidade em razão do não pagamento do piso do magistério, por parte da Prefeitura Municipal de Mamanguape, no período de janeiro a março de 2012, embora tenha havido a complementação da União com verbas do FUNDEB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Expeça-se o(s) expediente(s) determinado(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Considerando a representação formulada por Francisco Pereira de Araújo¹, noticiando a suposta prática de “crime de usurpação de patrimônio mineral da União, poluição ambiental e degradação de mata ciliar” em decorrência da lavra irregular de turfa no município de Tamarana/PR (coordenadas: X-4994029 / Y-7373902);

Considerando que, segundo a representação, o mineral seria extraído por Juhad Wehde Alchaar (vulgo “João Red”) na propriedade de Adenoel Martins da Silva, sendo vendido e estocado na empresa Redi Agroindustrial Ltda., tudo sob a direção de Dimitri Giglio Barbosa Zanin – diretor da empresa;

Considerando que a lavra de turfa pode ocasionar, em tese, danos ambientais a serem reparados ou devidamente compensados, justificando a atuação deste signatário vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – 4ª CCR;

Considerando que ao Ministério Público cabe a defesa dos interesses sociais (CF/88, art. 127) e a proteção do meio ambiente (art. 129, III), esta atribuída expressamente ao Ministério Público da União por força da LC nº 75/93, art. 5º, III, 'd' e art. 6º, VII, 'b', XIV, 'g' e XIX, 'a' e 'b', sem exclusão das atribuições constitucionais e legais a cargo do Parquet Estadual e da Advocacia Geral da União;

Considerando, finalmente, haver findado o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, impondo-se, todavia, a realização de diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000577/2013-70 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 01 (um) ano, a fim de apurar e coibir eventuais danos ambientais decorrentes da lavra irregular de turfa praticada por JUHAD WEHDE ALCHAAR e REDI AGROINDUSTRIAL LTDA na propriedade de ADENOEL MARTINS DA SILVA, no município de Tamarana-PR.

Como primeiras diligências, determina-se:

1. A remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (TEMA: Meio Ambiente), iniciando estes autos com a presente Portaria;

2. Dispensa-se comunicação à 4ª CCR acerca desta instauração conforme Ofício Circular nº 5003/2012 – 4ª CCR;

3. Adoção de providências para a publicação da Portaria conforme previsão do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

4. Reiteração do ofício nº 1212/2013-GAB/JAO ao DNPM, solicitando informações sobre eventuais autorizações de pesquisa e lavra no prazo de 30 (trinta) dias.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de que a Prefeitura de Ipojuca estaria sendo omissa na compra de Insulina tipo Lantus e Lispro, além dos medicamentos Mincardis 80mg, Ancoron 200mg e Somalgin Cardio.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001522/2013-90 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar notícia de que a Prefeitura de Ipojuca estaria sendo omissa na compra de Insulina tipo Lantus e Lispro, além dos medicamentos Mincardis 80mg, Ancoron 200mg e Somalgin Cardio”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à PFDC da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE, no tocante às contratações de prestadores de serviços de transporte escolar, através de recursos oriundos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE, oferecido aos alunos do ensino fundamental, sem a observância das normas insertas no Código de Tributário Nacional - CTN e demais normas pertinentes, notadamente as emanadas dos artigos 136 e 137 do referido diploma legal.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001277/2013-11 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE, no tocante às contratações de prestadores de serviços de transporte escolar, através de recursos oriundos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE, oferecido aos alunos do ensino fundamental, sem a observância das normas insertas no Código de Tributário Nacional - CTN e demais normas pertinentes, notadamente as emanadas dos artigos 136 e 137 do referido diploma legal. ”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades no âmbito do Município de Xexéu/PE, constatação por meio do Relatório de Fiscalização da CGU nº 37034 - 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos, no tocante à utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao Programa do "Sistema Único de Saúde (SUS)", no período de 28.06.2006 a 30.09.2012.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001377/2013-47 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar notícia de irregularidades no âmbito do Município de Xexéu/PE, constatação por meio do Relatório de Fiscalização da CGU nº 37034 - 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos, no tocante à utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao Programa do "Sistema Único de Saúde (SUS)", no período de 28.06.2006 a 30.09.2012. ”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000053/2013-41 em Inquérito Civil a fim de “Apurar suposta existência, na cidade de Garanhuns/PE, de empresas de ônibus clandestinas realizando transporte interestadual de passageiros. ”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Auto Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Garanhuns-PE, 6 de dezembro de 2013

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PORTARIA Nº 214, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000060/2013-43 em Inquérito Civil a fim de “Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e crime de responsabilidade atribuídos a Aécio José de Noronha, ex-prefeito de Caetés/PE, consistentes na falta de prestação de contas anuais das verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no período de 2011/2012. ”.
Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Auto Administrativo em questão.
Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.
b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000064/2013-21 em Inquérito Civil a fim de “Apurar possíveis irregularidades nas licitações TP no. 11/2009 e TP no. 14/2009, realizadas pela Prefeitura do Município de Pesqueira, bem como na execução dos respectivos contratos. ”.
Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Auto Administrativo em questão.
Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.
Garanhuns-PE, 6 de dezembro de 2013

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.001920/2013-14 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil apurar notícia da ocorrência reiterada de extração e comércio clandestino de areia, nas proximidades do Assentamento do Engenho Ubu, localizado nos Municípios de Itapissuma, Igarassu e Goiana;

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento (07/10/2013) para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000570/2013-23, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa PROJOVEM URBANO em diversas cidades do interior do Estado do Piauí.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil.

Autue-se, registre-e e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº1.27.000.000575/2013-56, instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Demandas Externas nº 00216.000405/2011-83 (CGU), referente à constatação de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, pelo Município de Batalha/PI;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento preparatório que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1465, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR, para officiar no Processo nº 1.30.001.002772/2013-12, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. PAULO GOMES FERREIRA FILHO, Procurador da República e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para officiar no Processo nº JF-RJ-2009.51.10.004137-2-INQ, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. LEONARDO CARDOSO DE FREITAS, Procurador da República e oficiante do feito. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República LAURO COELHO JUNIOR para officiar no Processo nº 1.30.001.006112/2011-31, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. ANTONIO DO PASSO CABRAL Procurador da República e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1470, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO estará usufruindo licença-prêmio no período de 04 a 14/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO, no período de 04 a 14/02/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Suspender a distribuição dos feitos destinados à referida Procuradora nos 02 (dois) dias úteis que antecedem a licença-prêmio, conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1471, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CÉSAR CALANDRINI BARATA solicitou usufruir suas férias no período de 10/02 a 01/03/2014, com abono de 31/01 a 09/02/2014,

RESOLVE: excluir o Procurador da República PAULO CÉSAR CALANDRINI BARATA da distribuição de todos os feitos e audiências a ele vinculados, no período de 10/02 a 01/03/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1472, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção nas varas federais infra determinadas,

RESOLVE: designar os Procuradores abaixo-relacionados para acompanhar os trabalhos de inspeção anual, nos períodos previstos pelas varas, inclusive em eventuais prorrogações, indicados na tabela que segue:

VARA FEDERAL	PROCURADOR	PERÍODO
12ª Vara Federal de Execução Fiscal	Marina Filgueira de Carvalho Fernandes	13 a 17/01/2014
12ª Vara Federal	Claudio Gheventer	27 a 31/01/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1473, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA estará usufruindo licença-prêmio no período de 03 a 27/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA, no período de 03 a 27/02/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Suspender a distribuição dos feitos destinados à referida Procuradora nos 04 (quatro) dias úteis que antecedem a licença-prêmio, conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON estará usufruindo licença-prêmio no período de 06 a 14/03/2014,

RESOLVE: excluir o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON, no período de 06 a 14/03/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando as férias das Procuradoras da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA (07/01 a 26/01/2014) e ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO (07/01 a 05/02/2014) - Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013, publicada DMPF-e nº 163- Extrajudicial de 22/10/2013, Página 40,

RESOLVE: suspender, em complementação à Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013, a distribuição de todos os feitos das Procuradoras da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA nos dias 19/12/2013 e 27, 28 e 29/01/2014 e da Drª. ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO nos dias 06, 07, 10 e 11/02/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a licença-prêmio, no período de 07 a 31/01/2014, do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR, lotado na PRM/Nova Friburgo (Portaria PR/RJ/No 1174/2013 – publicada DMPF-e Nº 163/2013 - Extrajudicial, de 22/10/2013, pág. 39);

considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Nova Friburgo e o disposto nas Portarias em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para terem exercício na PRM/Nova Friburgo, nos períodos a seguir indicados:

PROCURADOR(A)	PERÍODO
ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA	10/01/2014 07:00
ARIANE GUEBEL DE ALENCAR	13 a 17/01/2014
GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	20 a 24/01/2014
FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA	27 a 31/01/2014

Parágrafo único. No período em que os referidos Procuradores da República estiverem em exercício na PRM/Nova Friburgo terão seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor nas respectivas áreas de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador(a) designado(a), providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Nova Friburgo, conforme o disposto nas portarias em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República CARMEN SANTANNA, lotada na PRM/São João de Meriti, encontra-se de licença médica no dia 17/12/2013 (1 dia),

RESOLVE: excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 17/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1479, DE 18 DE DEZEMBRO 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI, lotada na PRM/Petrópolis, estará usufruindo férias remanescentes no período de 06 a 15/03/2014,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República VANESSA SEGUEZZI, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 06 a 15/03/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1480, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO estará usufruindo licença-prêmio no período de 07 a 13/01/2014,

considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 07 a 26/01/2014, com abono de 27/01 a 05/02/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1177/2013 – publicada no DMPF-e nº 162 - Extrajudicial de 22/10/2013, Página 36), para o período de 14/01 a 02/02/2014, com abono de 03 a 12/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO, no período de 07 a 13/01/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1177/2013 estabelecendo as férias do Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO para o período 14/01 a 02/02/2014, com abono de 03 a 12/02/2014 e excluir o referido Procurador de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 14/01 a 02/02/2014.

Parágrafo Único. Suspender, conforme norma em vigor, a distribuição de todos os feitos nos 4 (quatro) dias úteis que antecedem a fruição das férias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1481, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 07 a 10/01/2014, para participar, por designação da 6ª CCR/MPF, de eventos diversos em Manaus/AM,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 07 a 10/01/2014, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 1482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando as férias, no período de 07 a 29/01/2014, do Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO, lotado na PRM/São Pedro da Aldeia (Portaria PR/RJ/No 1174/2013 – publicada DMPF-e Nº 163/2013 - Extrajudicial, de 22/10/2013, pág. 39);

considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de São Pedro da Aldeia e o disposto nas Portarias em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para terem exercício na PRM/São Pedro da Aldeia, nos períodos a seguir indicados:

PROCURADOR(A)	PERÍODO
RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	10/01/2014 07:00
LAURO COELHO JUNIOR	13 a 17/01/2014
RENATO SILVA DE OLIVEIRA	20 a 24/01/2014
SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS	27 a 29/01/2014

Parágrafo único. No período em que os referidos Procuradores da República estiverem em exercício na PRM/São Pedro da Aldeia terão seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor nas respectivas áreas de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador(a) designado(a), providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/São Pedro da Aldeia, conforme o disposto nas portarias em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador da República Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Referência: Notícia de Fato nº 1.30.017.001191/2013-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes à Notícia de Fato nº 1.30.017.001191/2013-86, tendo em vista implementar uma série de medidas nos Municípios da Baixada Fluminense para possibilitar o acesso a informações de interesse público e o consequente controle social;

DETERMINA:

1 – Converta-se a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO – adequação dos municípios da Baixada Fluminense aos institutos de controle social, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar pormenorizadamente eventuais irregularidades e prejuízos ao erário relacionados à auditoria realizada pelo DENASUS no Convênio 1900/2002, SIAFI 456819, cuja documentação é extraída do ICP 1.30.010.000195/2012-26 – Operação Sanguessugas no Município de Paracambi - RJ;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, a fim de complementar as investigações relacionadas a possíveis irregularidades no Convênio 1900/2002, SIAFI 456819, Operação Sanguessugas no Município de Paracambi - RJ.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como na Resolução nº.77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se o crédito tributário constituído pelo contribuinte encontra-se com a sua exigibilidade suspensa no procedimento administrativo fiscal nº 11052.001.145/2010-19, da representação fiscal para fins penais nº 11052.001.436/2010-15 encaminhada pela Receita Federal do Brasil.

DETERMINA:

a) Converter a Notícia de Fato nº 1.30.001.006953/2013-18 em Procedimento Investigatório Criminal, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Possível Crime Tipificado no artigo 1º, da Lei nº. 8.137/90, pela análise dos anos-calendário 2006 e 2007. Processo Administrativo Fiscal nº 11052.001.145/2010-19”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme determinado no despacho de instauração do procedimento investigatório criminal.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002948/2013-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002948/2013-28 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar suposta irregularidade relativa à situação funcional do servidor GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, detentor de vínculo público junto ao Ministério da Saúde, e que se encontra com o registro profissional do Conselho Federal de Enfermagem cassado e impossibilitado de exercer a profissão de Enfermagem.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”; artigo 6o, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XIV, alínea “f”; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003732/2013-80, instaurado visando apurar possível fraude de empresa declarada como de pequeno porte para vencer pregão eletrônico, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003732/2013-80 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) após à DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, e manter os autos acautelados por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002447/2013-41 em Inquérito Civil)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Órgãos da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Órgãos do Patrimônio Público e Social atuar: “a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Órgãos; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área”.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Preparatório em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias em atendimento ao item 5 da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.30.001.001745/2013-14, em que se determinou a adoção de providências em relação às irregularidades constatadas pela CGU relativas a contratações de serviços terceirizados pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro com a empresa Toesa Service S/A.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, mantendo-se sua atual Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Relatório de Auditoria Especial CGU nº 00190.501463/2012-46 (Anexo XIV). Contratações firmadas entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro e a empresa Toesa Service S/A. Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos.”

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 692, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000885/2013-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000885/2013-75 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar suposto não cumprimento de carga horária semanal pelos médicos da Unidade Pós-Operatória – UPO e do Centro de Tratamento Intensivo - CTI do Instituto Nacional do Câncer – INCA com autorização da respectiva chefia.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

PORTARIA Nº 693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002613/2013-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002613/2013-18 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar suposta irregularidade na acumulação de cargos da servidora ADRIANA DE CÁSSIA S. DIAS.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003183/2013-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003183/2013-43 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar suposta irregularidade na situação funcional do servidor SIDNEI BHERING DE OLIVEIRA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

RETIFICAÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

Na Portaria PRM/SJM/GAB/RFSM nº 40, de 27 de maio de 2013, publicada na Página 41 do DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 04/06/2013, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000426/2013-12, onde se lê “para apurar falhas da ANP na fiscalização de depósitos de combustíveis irregulares perante os órgãos ambientais, em Duque de Caxias, do que decorreu inclusive acidente com explosões em um depósito de combustíveis da PETROGOLD, no dia 23/05/2013, próximo à rodovia Rio-Teresópolis”, leia-se “para apurar a responsabilidade da ANP. INEA e Prefeitura de Caxias, por falhar na fiscalização da PETROGOLD, do que decorreu acidente com explosões em 23/05/2013, próximo à Rodovia Rio-Teresópolis”.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para manutenção do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA, no exercício financeiro de 2003, na ordem de R\$ 24.083,36 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos);

f) considerando que, em 13 de junho de 2003, Francisco Iramar de Oliveira, na qualidade de Gestor Municipal de Marcelino Vieira/RN, em unidade de desígnios com os membros da Comissão Permanente de Licitação – Francisco José Damião, Jane Cristina de Aquino e José Aldaene Alves de Oliveira –, desviou recursos públicos federais em proveito próprio e de terceiros, valendo-se de fictícia aquisição de materiais de limpeza e higiene das empresas Comercial HS LTDA, Comercial Quaresma LTDA, FRANKAL – Comercio de Material de Limpeza LTDA, Bernadete Moisés Fernandes – ME, M. J. Pinheiro Cia LTDA e Comercial Lopes de Oliveira LTDA;

RESOLVE Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para manutenção do Programa de Apoio a

Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA, no exercício financeiro de 2003, na ordem de R\$ 24.083,36 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos);

f) considerando que, em 31 de dezembro de 2003, Francisco Iramar de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, em unidade de desígnios com os membros da Comissão Permanente de Licitação – Francisco José Damião, Maria Vagnélia da Costa Cruz e Frank Jacson de Araújo –, desviou recursos públicos federais em proveito próprio e de terceiros, valendo-se de fictícia aquisição de gás de cozinha para utilização nas unidades municipais de ensino da empresa Oestano Gás Ltda;

RESOLVE Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para manutenção do Programa de Apoio a

Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA, no exercício financeiro de 2003, na ordem de R\$ 24.083,36 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e seis centavos);

f) considerando que, em 13 de junho de 2003, Francisco Iramar de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, em unidade de desígnios com os membros da Comissão Permanente de Licitação – Francisco José Damião, Jane Cristina de Aquino e José Aldaene Alves de Oliveira –, desviou recursos públicos federais em proveito próprio e de terceiros, valendo-se de fictícia aquisição de materiais de limpeza e higiene das empresas Comercial HS LTDA, Comercial Quaresma LTDA, FRANKAL – Comercio de Material de Limpeza LTDA, Bernadete Moisés Fernandes – ME, M. J. Pinheiro Cia LTDA e Comercial Lopes de Oliveira LTDA;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para manutenção do Programa de Apoio a

Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA, no exercício financeiro de 2003, na ordem de R\$ 24.083,36 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos);

f) considerando que, em 31 de dezembro de 2003, Francisco Iramar de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, em unidade de desígnios com os membros da Comissão Permanente de Licitação – Francisco José Damião, Maria Vagnélia da Costa Cruz e Frank Jacson de Araújo –, desviou recursos públicos federais em proveito próprio e de terceiros, valendo-se de fictícia aquisição de gás de cozinha para utilização nas unidades municipais de ensino da empresa Oestano Gás Ltda;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN para manutenção do Programa de Apoio a

Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – EJA, no exercício financeiro de 2003, na ordem de R\$ 24.083,36 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos);

f) considerando que, em 10 de março de 2003, Francisco Iramar de Oliveira, na qualidade de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, em unidade de desígnios com os membros da Comissão Permanente de Licitação – Francisco José Damião, Jane Cristina de Aquino e José Aldaene Alves de Oliveira –, desviou recursos públicos federais em proveito próprio e de terceiros, valendo-se de fictícia aquisição de gêneros alimentícios das empresas Comercial HS LTDA, Mercantil Cidade, Frigotil, Cariosvaldo Pereira de Brito - ME, Potiguar Atacadista LTDA, Panificadora Oliveira LTDA, José Alves Neto Mercaria - ME, Nordeste Distribuidora e Representações LTDA, Bernadete Moisés Fernandes – ME, Armazém Dólar, Cícero Idalino de Oliveira – ME e Codipa Com. e Distrib. de Produtos Alimentícios LTDA;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando possíveis infrações criminais apontadas no item 6.1.7 (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome),

do relatório de fiscalização n. 01284 da CGU, no Município de Francisco Dantas – RN;

RESOLVE Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 01 – Corpo de Bombeiros (aquisição de equipamentos de combate a incêndio), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000024/2013-80 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

Procurador Da República

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 02 – Polícia Ambiental (aquisição de veículo), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000025/2013-24 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 05 – ONG Você Mulher (aquisição de móveis), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000026/2013-79 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 10 – Corpo de Bombeiros (aquisição de equipamentos – bote e motor de popa), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000027/2013-13 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 11 – Edecon (aquisição de equipamentos), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000028/2013-68 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 14 – Projeto Criança no Esporte (aquisição de materiais esportivos e equipamentos), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000029/2013-11 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº

87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 15 – Corpo de Bombeiros (aquisição de equipamentos), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000030/2013-37 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 17 – Clas Psicologia (aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e móveis), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000031/2013-81 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº 29 – ACAPA (aquisição de veículo usado), selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000036/2013-12 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, inciso VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Preparatório nº 1.29.005.000112/2013-70, cujo objeto apurar a falta de professores em disciplinas de diversos cursos de graduação da UFPel, bem como problemas estruturais, como ausência de laboratórios e espaço para desenvolvimento de atividades de campo previstas no projeto pedagógico desses cursos; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar deficiências no funcionamento de cursos de graduação da UFPel, notadamente carência de professores, problemas infraestruturais e ausência de laboratórios”;

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da conversão do procedimento em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007; e,

3. Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 165/176.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002823/2013-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a informação da existência de processo eletrônico (5035446-16.2013.404.7100) sobre processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas a serviço da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o valor global de referência para a prestação do serviço neste processo licitatório foi estabelecido em montante superior ao do atual contrato em vigor para o mesmo serviço tomado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Cível Público tendo por objetivo verificar a adequação dos valores estabelecidos como parâmetro para a contratação de empresa prestadora dos serviços de transporte de pessoas a serviço da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à Superintendência Regional Leste da Caixa Econômica Federal solicitando cópia dos seguintes documentos: c.1) planilha de referência de valores utilizados como base para o contrato atual entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Transvepar Transportes e Veículos Ltda. para prestação do serviço de transporte de pessoas a serviço da CEF; c.2) planilha de referência de valores usada como base para a abertura do pregão eletrônico nº 009/7072-2013; c.3) contrato de prestação de serviços entre a CEF e a empresa Transvepar Transportes e Veículos Ltda. assinado em 25/03/2009.

Com a vinda das respostas, os documentos recebidos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas de União para análise e verificação dos preços, quanto à sua adequação ao praticado no mercado.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Cível Público nº 1.29.000.002755/2013-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO a informação da existência de duas empresas prestadoras de assistência odontológica com o mesmo número de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 87 da Resolução nº 63/2005 o funcionamento de uma entidade prestadora de assistência obriga registro e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul (CRO/RS);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer se as empresas COS e IEAPON pertencem ao mesmo proprietário e possuem a mesma razão social e um único cadastro no CRO/RS

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Cível Público tendo por objetivo verificar possível irregularidade na inscrição de empresas prestadoras de assistência odontológica junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul solicitando esclarecimentos sobre a situação dos estabelecimentos COS e IEAPON, que possuem o mesmo número de inscrição junto ao órgão.

FELIPE BRETANHA SOUZA

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Instaura o Inquérito Cível n. 1.29.000.000849/2013-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do relatório de fiscalização no Município de Barra do Ribeiro realizado pela Controladoria-Geral da União (relatório de auditoria n. 37046) que ensejou a autuação do presente expediente, o qual reporta irregularidades na aplicação de recursos federais no aludido Município na área da saúde;

CONSIDERANDO que o relatório veicula constatações que demandam a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, relacionadas às competências da Secretaria de Atenção à Saúde e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, instada a se manifestar sobre os fatos constatados pela CGU, indicou as medidas já adotadas em relação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ribeiro, incluindo a fixação de prazo para atendimento às recomendações expedidas sob pena de aplicação da sanção imposta pelo art. 17 da Portaria GM/MS n. 1.555/2013 (suspensão da transferência de recursos);

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve manifestação por parte da Secretaria de Atenção à Saúde acerca da adoção de medidas em relação às inconformidades apontadas nos itens 2.2.1.1, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.1.4 e 2.3.1.5 do primeiro capítulo do relatório de auditoria n. 37046 da CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se todas as inconformidades apuradas no primeiro capítulo do relatório de auditoria estão sendo objeto de apuração pelos órgãos competentes no âmbito do Ministério da Saúde, verificando também quais inconformidades que ainda subsistam devam ser objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000849/2013-32 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: adoção de medidas, pelo Ministério da Saúde, em relação às inconformidades apuradas no primeiro capítulo do relatório de auditoria n. 37046 da CGU.

Aguarde-se resposta ao ofício retro.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o teor da representação do Movimento Nacional pela Criação de Cargos para a Justiça Eleitoral questionando a requisição de servidores em detrimento ao provimento de cargos efetivos;

Considerando o disposto na Lei 6.999/82, que disciplina as requisições para a Justiça Eleitoral, na Resolução n. 23.255/2010, e as recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas nos Acórdãos nº 199/2011 e 1.551/2012 – Plenário, bem como as determinações oriundas da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Procedimento Administrativo nº 15.279/2012 – TSE) a respeito das requisições de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando que para regularização da questão o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul editou a Res. 241/2013 e efetuou consulta à Corregedoria Geral Eleitoral quanto à possibilidade de manutenção de servidores requisitados com escolaridade restrita ao nível fundamental por meio do Ofício P/SGP n. 20/2013, ainda não respondida;

Considerando que, como destacado pela Corregedoria Geral Eleitoral, no Poder Judiciário federal o desempenho de atividades administrativas de apoio à atividade jurisdicional requer, no mínimo, a formação de ensino médio (requisito para o cargo de Técnico Judiciário);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade e da impessoalidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, e do art. 39, I, da LC nº 75/93 podendo instaurar inquérito civil para apuração de fatos relacionados (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que esgotado o prazo máximo de tramitação do procedimento preparatório, nos termos da Res. CSMPF n. 87;

Resolve Instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar a regularidade da requisição, pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, de servidores com escolaridade inferior ao nível médio.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) A autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

2) A comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Res. CSMPF n. 87, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

Para instruir este Inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) A expedição de ofício ao Secretário da Corregedoria Geral do TSE solicitando que encaminhe a este órgão do Ministério Público Federal cópia da análise e/ou resposta da Excelentíssima Corregedoria Geral do TSE ao Ofício P-SGP nº 20/2013, de 10.06.2013, da lavra do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (TRE/RS), quando concluída, bem como, se houver, da apreciação da referida autoridade quanto à suficiência das medidas adotadas pelo TRE-RS para atendimento ao contido no Ofício-Circular 14/2013 CGE-TSE.

A solicitação de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.29.007.000162/2012-56

O Ministério Público Federal, no exercício das atribuições do artigo 129, II e III, da Constituição Federal, bem como do artigo 23 da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando as notícias de possíveis loteamentos irregulares em localidades no interior do Município de Santa Cruz do Sul, mais precisamente nas Linhas João Alves (Anexo I, fls. 2, e Volume I, fls. 27 e 54 a 62), Alto Paredão (Apenso I, fls. 5 a 19), Rio Pardinho (Apenso II, fls. 5 a 18), Travessa (Apenso III, fls. 7 a 9 e 17 a 37), Andrade Neves (Ofício nº 466/2013-PJDC, anexo) e Pinheiral (Ofício nº 818/2013-PJDC, anexo);

Considerando a notícia de possíveis loteamentos irregulares no interior do Município de Passo do Sobrado, nas localidades de Taquari Mirim (Apenso IV, fls. 7 a 11, e Ofício 673/2013-PJDC, anexo) e Rincão de Nossa Senhora (Ofício 646/2013-PJDC, anexo);

Considerando os novos loteamentos irregulares informados nas localidades do interior de Passo do Sobrado em em Linha Nova, interior de Santa Cruz do Sul;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, aos princípios da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República), incumbindo-lhe zelar pelo patrimônio público e evitar sua dilapidação;

Considerando a atribuição do INCRA de fiscalização do parcelamento de área rural, nos termos dos artigos 13, 14, 93 e 96 do Decreto Federal nº 59428/66, em combinação com os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 1.110/70;

Considerando que a Lei nº 6766/79, em seu artigo 53, prevê que: “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente;

Considerando que o Superintendente Regional do INCRA, em resposta ao Ofício PRM/SC N.º 37/2013, elencou diversos óbices à fiscalização, reputando que é de sua competência somente a “prévia audiência do INCRA” e que apenas nos casos de loteamentos rurais para fins agrícolas é que caberá ao INCRA a aprovação do projeto;

RECOMENDA ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio de sua Superintendência, que fiscalize e acompanhe o processo de regularização dos loteamentos informados na recomendação anterior, os quais localizados nas Linhas João Alves, Travessa, Rio Pardiniho, Andrade Neves e Pinheiral, no Município de Santa Cruz do Sul, bem como no interior de Passo do Sobrado, especialmente na Linha Taquari Mirim, acrescentando os novos expedientes remetidos pelo Ministério Público Estadual nas localidades de Passo do Sobrado, de responsabilidade de José Geral do Moraes e em Santa Cruz do Sul, em Linha Nova, de responsabilidade de Vilson José Soder e sua esposa, promovendo a abertura de processo de fiscalização cadastral e a devida suspensão de emissão do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, notificando, posteriormente, o Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal e Ministério Público nesse Município em caso de loteamento irregular (em anexo, cópia de documentos com referência aos locais dos loteamentos referidos);

A presente recomendação tem prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, ressaltando-se que, em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apurar responsabilidade do agente que lhe der causa, bem como poderá ser ajuizada a respectiva ação civil pública.

Em 60 (sessenta) dias, deverá ser encaminhado relatório a esta Procuradoria da República de Santa Cruz do Sul, demonstrando o efetivo cumprimento do recomendado.

Nos termos do artigo 23, caput, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Recomendação será publicada eletronicamente pela 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CELSO TRES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o conteúdo de denúncia anônima, encaminhada a esta Procuradoria da República, que notícia irregularidades na aplicação de recursos repassados à Secretaria de Educação do Município de Ministro Andreazza, RO, inclusive falta de merenda escolar.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto será “apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados, pelo Ministério da Educação, à Secretaria de Educação do Município de Ministro Andreazza, RO”.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n. 87/06;

2. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o § 9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Res. CSMFP 106/10;

4. Junte-se pesquisa extraída do Portal Transparência

5. Oficie-se à CGU, solicitando que informe se já houve fiscalização das verbas públicas transferidas pelo Ministério da Educação ao Município de Ministro Andreazza. Caso positivo, encaminhar o respectivo relatório.

6. Voltem-me conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que Luiz Antonio Albuquerque prestou declarações nesta Procuradoria da República, relatando que Marinete de Sousa Couy, que exerce o cargo de Diretora Administrativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, RO, também foi nomeada para exercer cargo em comissão de Assistente Parlamentar, AP03, do quadro de pessoal do Senado Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que as possíveis irregularidades relatadas no termo de declarações acima precisam ser melhor apuradas, uma vez que podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto será “apurar possíveis irregularidades consubstanciadas no fato de Marinete de Souza Couy, além de ocupar cargo comissionado de assistente parlamentar do Senado Federal, exercer também a Direção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, RO, - APAE, trabalhando nessa associação todos os dias, em período integral, violando, assim, os princípios da Administração Pública.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n. 87/06;

2. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o § 9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Res. CSMFP 106/10;

4. Expeça-se intimação à Srª Guaraciaba, chefe de gabinete do Escritório Político do Senador Acir Gurgacz, instando-a a comparecer na sede desta Procuradoria, no dia 11/03/2014, às 11:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos, no interesse da presente investigação.

5. Após, voltem-me conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000355/2009-86. Termo de Ajustamento de Conduta nº005/2013/MPF/RR. Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República Gustavo Kenner Alcântara, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado a senhora NILDE PALUDO SHULTZ, brasileira, casada, engenheira agrônoma e pecuarista, portadora do RG nº 162.247-SSP/RR e do CPF nº 240.716.500-44 e MIGUEL SHULTZ, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 246.632.570-49, ambos com endereço à Av. Amazonas, 449, Bairro dos Estados, nesta capital, EDINETE GUIMARÃES COSTA, CPF: 164.234.532-68, endereço na Rua Vasco da Gama, 132, Mecejana, CEP 69.304-060, Boa Vista-RR, ERMILO PALUDO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 240.716.330-34, com endereço à Av. Capitão Júlio Bezerra, 806, Bairro São Francisco, nesta capital, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, por meio de seu advogado Drº Luiz Fernando Menegais, OAB nº 094-B.

Objeto:O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o estabelecimento de obrigação de fazer para os COMPROMISSÁRIOS, qual seja, a desocupação das fazendas localizadas nas áreas na região do Ajarani – Terra indígena Yanomami.

Data: 19/12/2013

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o IC 06.2013.00005685-6, enviado pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Belo, originado pela representação feita por e-mail, em 21/03/2013, que trata de degradação ambiental de área de APP às margens da Lagoa do Perequê;

CONSIDERANDO o Auto de Infração do IBAMA nº 658.622D, onde o autuado é Maurício Carvalho Laus, proprietário do terreno, caracterizando descumprimento ao embargo nº 0281412 do mesmo órgão, lavrado em 06/05/2003;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o objetivo apurar a responsabilidade de danos ambientais perpetrados por Maurício Carvalho Laus, devido a irregular depósito de aterro em APP às margens da Lagoa do Perequê, município de Porto Belo/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Após, voltem conclusos para análise.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado para apurar questionamentos formulados por lideranças indígenas acerca dos posicionamentos dos caciques na questão da demarcação de Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que, segundo informações, o manifesto pode ter sido assinado sem a devida compreensão por partes dos Caciques, aprovando o documento que, em princípio, é contrário aos interesses dos próprios indígenas;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada na Procuradoria da República em Chapecó, em 12/11/2013, redigida pela liderança da Aldeia Toldo Pinhal de Seara/SC;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato estende-se por no máximo 30 dias, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento;

DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato nº 1.33.010.000067/2013-51 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou nos sistemas informatizados, autuá-la e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Interessado: Aldeia T. I. Toldo Pinhal e demais T. I.s da Região

Objeto da investigação: Apurar os questionamentos formulados por lideranças indígenas acerca dos posicionamentos dos caciques na questão da demarcação de Terras Indígenas

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Fábio Marcante.

Ciência à 6ª CCR.

CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000066/2013-86. Tutela Coletiva - Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000066/2013-86, instaurados a partir de solicitação da empresa Tractebel-Energia, geradora privada de energia elétrica no Brasil, participando a esta Unidade Ministerial a realização de estudos acerca da viabilidade de implementação de Usina Termelétrica a Gás Natural no Município de Garuva/SC, afeto a esta Subseção Judiciária, bem assim pugnando pela realização de reunião com o MPF para a apresentação de mais detalhes a respeito (fl. 02);

Considerando o Termo de Referência (TR) encaminhado pela empresa interessada (fls. 06/29);

Considerando o quando debatido na reunião encetada nesta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC entre os representantes da referida empresa, o signatário e a Analista Pericial em Biologia do MPF em Santa Catarina, Carina Catiana Foppa;

Considerando o teor da Informação Técnica nº 016/2013, de 12/09/2013, da aludida Assessoria Pericial, na qual há menção das seguintes observações iniciais no que toca ao processo que envolverá o licenciamento do empreendimento em questão, sem prejuízo de outras que serão oportunamente abordadas: a) vale destacar que ainda não há passagem de gás natural neste trecho. Com relação a linha de transmissão de energia,

foi informado pelos representantes da Tractebel, que o seu trajeto é definido pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Assim, tanto o ramal de comunicação com o gasoduto, como a linha de transmissão, serão objeto de licenciamento distintos. Quanto a isso, pontua-se aqui, que tal fragmentação pode distorcer, ou então, não representar os reais impactos do empreendimento, uma vez que para operação da UTE, e consequentemente sua viabilidade, depende-se do ramal e a linha de transmissão. Assim, entende-se que esse conjunto deve ser levado em consideração para avaliar os impactos gerados pela instalação e funcionamento da UTE e da viabilidade do empreendimento como um todo. Nesse aspecto importante ponderação é oferecida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Após avaliação em diversos processos de licenciamento, foi bastante comum identificar a fragmentação do processo de licenciamento, não deixando claro o conjunto de ações que são necessárias para efetiva implantação do empreendimento. Tal situação dificulta a avaliação precisa dos efeitos (cumulativos/sinérgicos) da implantação do empreendimento, bem como da indicação de eventuais medidas compensatórias (...); b) Ainda sobre o local escolhido para a instalação da termoeletrica, ressaltou-se no momento da reunião, a existência de uma comunidade indígena nas proximidades que ainda não possui terra demarcada. Devido a ausência da demarcação, foi estabelecido como base, um raio de 8 km de distância a partir do centro da comunidade, estando a UTE, em área limítrofe ao delimitado. Vale destacar que possivelmente a linha de transmissão irá passar pela Terra Indígena, aspecto não aprofundado na reunião. Citou-se ainda, a presença de uma comunidade tradicional de cipozeiros próxima a área, porém, segundo informado, não foram realizados estudos para definição dos modos de vida dessa comunidade (...); c) Referente à água utilizada na UTE, esta é captada no Rio São João, que nasce em território catarinense, porém, cerca de 70% da sua bacia hidrográfica, localiza-se no estado do Paraná. Quanto a isso, questionou-se sobre a competência do licenciamento ambiental, pois o empreendimento tem influência direta em mais de um estado. Então, foi informado pelos técnicos da Tractebel, que o IBAMA declinou a competência do licenciamento à FATMA, e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que é o Órgão ambiental estadual paranaense, manifestou interesse apenas em avaliar os dois impactos principais já citados. Sobre isso, registrou o Procurador da República, Dr. Rodrigo, a necessidade de apresentação por escrito dos Órgãos ambientais. Importa registrar que sobre o Estado do Paraná, a Bacia Hidrográfica relacionada está localizada no entorno direto de duas Unidades de Conservação do Estado do Paraná, sendo minimamente recomendada a avaliação por parte dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, tal qual preconiza o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Tal aspecto, remete a necessidade de observar a competência do órgão licenciador estadual catarinense (FATMA) na observação de impactos que resultam em UC's e em ecossistemas de outro Estado da Federação (Paraná); d) Ainda referente a captação de água, já há uma outorga preventiva de 770m³/h (demanda da UTE) concedida pela ANA para o empreendimento, entretanto, segundo estudo realizado pelos consultores, tal retirada não ocasiona conflito pela água, pois o rio não possui outros usos significativos (não há usuários cadastrados) e não é alvo futuro para expansão da rede de captação de água para abastecimento público das cidades próximas. A outorga concedida pela ANA baseou-se na vazão de referência (Q95), que conceitualmente equivale a vazão que esta presente no rio em 95% do tempo, segundo uma série histórica de dados. Apesar desta vazão ser teoricamente bem pequena, ou seja, garantir quantidade de água disponível para manutenção ecológica do rio em condições mínimas, devido a falta de informações na bacia do Rio São João, esse valor (Q95) foi obtido de acordo com dados de uma bacia hidrográfica próxima, com características homogêneas àquela em questão (regionalização), o que leva a uma certa insegurança/erro na vazão real do local em questão. Segundo informado, a demanda de água da UTE é de 770 m³/h o que é equivalente a aproximadamente 213,9 L/s, e a vazão de referência no ponto de captação, segundo a ANA, é de 1.470 L/s, o que significa dizer que a demanda da termoeletrica é de 14,5% da Q 95. No entanto, apenas uma parcela da vazão de referência é outorgável, sendo que para rios federais (neste caso, por cruzar mais de um estado), este valor não é fixo devido as peculiaridades de cada região. Adotando o estabelecido pelo Órgão executor estadual referente à Recursos Hídricos (SDS), é permitido outorgar 50% da vazão de referência, sendo que o limite de captação individual não pode ultrapassar 20% (Portaria SDS/SC 51/2008). Assim, como a vazão outorgável é 735 L/s (1470/2), então a demanda da UTE representa aproximadamente 29% da vazão outorgável, o que ultrapassa o limite individual estabelecido. Ressalta-se que mesmo a vazão outorgável sendo 70% da vazão de referência (valor adotado em alguns lugares do país), o limite disponível por usuário é ultrapassado. Essa análise preliminar foi extraída da apresentação realizada, sendo necessária a averiguação técnica e dos valores apresentados, quando da entrega formal do EIA/RIMA; e) Quanto ao uso da água captada, de acordo com o apresentado, 90% será utilizada na torre de resfriamento, o que irá provocar a evaporação de grande quantidade de água, ocasionando possivelmente, mudança no microclima local. Será também gerado efluente sanitário, o qual, após tratamento será reutilizado para irrigação e o restante infiltrará no solo. O efluente proveniente do processo produtivo também passará por tratamento específico e posteriormente será lançamento (sic) no curso d'água poucos metros da jusante da captação (cerca de 87m³/h). Em função desse lançamento, foi realizada uma simulação da condição hídrica para diversos cenários, considerando o uso ou não da água pela UTE. Foram modelados 19 km do curso d'água, utilizando dados qualitativos de efluentes gerados em outras termoeletricas à gás como comparativo, e para a calibração do modelo (QUAL2K), foi realizada uma campanha de medição de vazão e com coleta e análise de água simultaneamente. Vale destacar que o ideal para calibração e posterior validação do modelo, é que sejam realizadas várias campanhas, a fim de abranger as diversas condições do curso d'água, seja em períodos de estiagem, normais ou de cheias. A metodologia utilizada para calibração deverá, do mesmo modo, ser atentamente observada no EIA/RIMA; f) Como resultado da simulação da qualidade da água, em geral, não houve grandes alterações nos parâmetros para a condição sem ou com a UTE, destacando uma inconformidade com a Resolução CONAMA 357/2005, para fósforo total e zinco, o que indicou a necessidade de tratamento do efluente, medida prevista pelos técnicos consultores; g) No que se refere ao impacto proveniente do lançamento de gases na atmosfera, também foi realizada uma modelagem para simular a dispersão atmosférica dos poluentes no local. Foi considerado uma malha de 40 X 40 km e funcionamento da termoeletrica em 100% do tempo, com a pior condição de poluente. Como resultado, observou-se que todos os poluentes simulados estão muito abaixo do estipulado pela Resolução CONAMA 03/90, que estabelece os padrões de qualidade do ar, o que era teoricamente esperado, por trata-se de uma termoeletrica a gás; h) de forma superficial foi apresentado um mapa sobre as áreas de vegetação requeridas para supressão, estando indicada a presença de mata primária e em estágio avançado de regeneração. O empreendimento engloba área total de 20 ha, sendo que cerca de 10 ha serão requeridos para supressão. Importa também relacionar, que essas áreas florestais coincidem com os usos tradicionais dos cipozeiros anteriormente mencionado; e i) Diante do contexto preliminarmente apresentado na reunião, indica-se que a avaliação minuciosa do empreendimento poderá ser realizada quando da entrega do EIA/RIMA (fls. 35/38). (destaque nosso)

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas à averiguação da regularidade do projeto de implementação de Usina Termoeletrica a Gás Natural do Município de Garuva/SC pela empresa TRACTEBEL ENERGIA, tendo em vista os termos da Informação Técnica nº 016/2013, de 12/09/2013, da Assessoria Pericial em Biologia do MPF em Santa Catarina, elencando uma série de questões a serem observadas pelo empreendedor na consecução do projeto, bem assim indicando a suposta existência de irregularidades/ilegalidades relacionadas (a) à outorga preventiva de uso de recursos hídricos concedida pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução nº 11, de 02/01/2012; (b) ao fracionamento do licenciamento ambiental; (c) à

atribuição legal do órgão licenciador ambiental e, ainda, (d) à potencial afetação de terras indígenas pela linha de transmissão, com a finalidade de avaliar a viabilidade e a regularidade do empreendimento, de grande porte, e evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à sua reparação integral.

Determino, por conseguinte:

(a) Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução;

(b) expedição de ofício à Agência Nacional de Águas (ANA), requisitando, no decêndio legal, informações e cópia do mencionado processo de outorga preventiva de vazão de água no Rio Jordão, em Garuva/SC; e

(c) envio de ofício à empreendedora TRACTEBEL ENERGIA S/A, instruído com cópia da referida Informação Técnica da Assessoria Pericial do MPF, para conhecimento, análise e adequação dos estudos visando à instalação do empreendimento, bem como, caso não seja esse o entendimento, informando as razões da ausência de adequação, nos termos das informações periciais.

Com a vinda das respostas aos ofícios expedidos ou o transcurso do prazo neles assinalados, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório n.º 1.33.005.000229/2013-21

Assunto: CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e

Considerando que o presente procedimento preparatório em curso nesta PRM/JlIle, instaurado em 07/05/2013 a partir de cópia do IPL 5001974-80.2011.404.7201, tem como objetivo apurar suposta construção irregular, denominada Posto de Informações Turísticas, construído em 2000, em terra de marinha, durante a gestão do então prefeito Rogério Zattar, no Município de São Francisco do Sul/SC;

Considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligir informações sobre o assunto, persiste a necessidade de novas diligências;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMPF e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

RESOLVE converter o procedimento administrativo em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMPF, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, com objetivo de dar prosseguimento à coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Assim, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF e, ainda, §2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. reiteração do ofício PRM-JOI/SC-GABPRM2-DLR-2960/2013 à Polícia Militar Ambiental para que diligencie na Praia da Enseada, Município de São Francisco do Sul/SC, a fim de averiguar a efetiva retirada de construção efetivada pelo Poder Público Municipal e utilizada como Posto de Informações Turísticas, bem como se persiste dano ambiental em decorrência da referida construção.

3. observância para a conclusão deste inquérito civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 das Resoluções n.º 87/2006 e n.º 106/2010 do CSMPF.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando os elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.33.001.000589/2013-62, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007969/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. 4ª CCR/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, a seguinte diligência inicial:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Timbó/SC para que se manifeste a respeito dos fatos narrados.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da notícia veiculada no Diário Catarinense, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. APURAR POSSÍVEL DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO HISTÓRICA. EDIFÍCIO CLUBE DOZE DE AGOSTO. LOCALIZADA NA AVENIDA HERCÍLIO LUZ, Nº 626, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1711, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, datada de 06 de maio de 2013, bem como o e-mail PR-SP-00078741/2013, datado de 26 de novembro de 2013, resolve:

I – Revogar a Portaria n.º 661, de 23 de maio de 2013, publicada no DMPF-e-EXTRAJUDICIAL nº 65, de 06 de junho 2013, pág. 85;

II - Designar o Procurador da República RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI, lotado na Procuradoria da República no Município de São Carlos, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0002257-62.2012.403.6109, em trâmite perante a Subseção Judiciária de São Carlos/SP;

II – Determinar seja encaminhada a presente Portaria à Procuradoria da República no Município de São Carlos, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1725, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de novembro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA, lotado na Procuradoria da República no Município de Marília, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0000206-42.2013.6142, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Lins;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Marília, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1726, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de novembro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS, lotado na Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0008367-23.2011.403.6106, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Deliberação em Sessão Ordinária da 4ª CCR pela não homologação das Promoções de Arquivamento e do Declínio de Atribuição, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar, fiscalizar e apurar eventuais danos ambientais e/ou sociais decorrentes da deposição de pedras sobre a Praia do Massaguaçu, em Caraguatatuba, para contenção de marés, bem como de possível intervenção não autorizada em faixa de marinha. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro da presente portaria e despacho que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 “caput” e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público do Trabalho “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º da Resolução nº 23/07 e o § 4º da Resolução nº 87/2010, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000129/2013-50 tem por objeto apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, ocorridas, em tese, no município de Ilha Solteira/SP.

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000129/2013-50 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

OBJETO: Investigar irregularidades apontadas no Relatório de Investigação nº 37054, encaminhado pela Controladoria-Geral da União.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000129/2013-50;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

No mais, aguarde-se respostas aos ofícios expedidos às fls. 111/113.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 “caput” e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

estabelecem que o Inquérito Civil poderá ser instaurado de ofício, podendo sua instauração ser motivada por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º de referidas Resoluções;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Policial n.º 0386/2010 foram apuradas irregularidades atinentes à obra de construção da Escola de Educação Infantil pertencente ao município de São João do Pau D'Alho;

CONSIDERANDO que os laudos periciais extraídos dos autos do Inquérito acima mencionado, ora juntados aqui em cópia, indicam a possibilidade de desabamento que poderia acarretar danos físicos e patrimoniais e eventualmente a responsabilização da UNIÃO, haja vista o repasse de recursos federais para a construção de referida escola;

CONSIDERANDO que na decisão judicial proferida no referido Inquérito Policial as fls. 338/338-v, ora juntadas aqui em cópia, o juiz não fundamentou o levantamento do embargo na ausência de risco de desabamento, mas tão somente, na ausência de fundamento para continuar o embargo sob a ótica processual penal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização da referida creche no próximo período letivo sem que ainda tenha sido afastada a possibilidade de dano efetivo aos trabalhadores e usuários de referida construção; e em resguardo à integridade física dessas pessoas, bem como para evitar, no caso de acidente eventual, ação regressiva contra a União;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução 87/2006, e demais normas referidas, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

OBJETO: Investigar a solidez e segurança da creche infantil pertencente ao município de São João do Pau D'Alho, construídas com recursos repassados pela União (FNDE), e sob suspeita de risco de desabamento, e adotar as providências necessárias para evitar acidentes e eventual reponsabilização patrimonial da União.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e a autuação da presente Portaria de Inquérito Civil e dos documentos que a instruem, bem como, sua publicação na forma devida;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3 - A expedição de ofício à Prefeitura de São João do Pau D'Alho, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis impreteríveis, informe quando pretende utilizar as instalações da referida creche.

ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000065/2013-76

Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público nº 041

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de irregularidades no uso de verbas federais na execução de convênios firmados entre o Programa Saúde da Família e Atenção Básica, no município de Ourinhos, e o Lar Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, com o fim de apurar eventuais irregularidades no uso de verbas federais decorrentes da execução de convênios firmados entre o Programa Saúde da Família e Atenção Básica, no município de Ourinhos, e o Lar Santo Antônio;

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000065/2013-76;

2. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais

ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

4. Oficie-se ao Município de Ourinhos requisitando:

4.1. cópia do convênio destinado a ações da Atenção Básica de saúde firmado com o Lar Santo Antônio em 2010 e de eventuais

aditivos;

4.2. originais de todas as prestações de contas do convênio destinado a ações da Atenção Básica de saúde firmado com o Lar Santo Antônio;

4.3. originais das prestações de contas do convênio Programa Saúde na Família firmado com o Lar Santo Antônio, a partir de abril de 2008, até setembro de 2013, com a exceção da prestação de contas referente ao mês de julho de 2013, que já está nesta Procuradoria da República;

5. diligencie em fontes de dados disponíveis a esta Procuradoria a obtenção dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica Marilza M. Evangelista – ME;

6. com a chegada dos originais das prestações de contas, desentranhe-se a prestação de contas do mês de julho de 2013, PSF, juntada às fls. 192/239, providenciando a digitalização de toda a documentação, formando arquivos separados para cada prestação de contas e mantendo, por ora, em secretaria, a respectiva mídia eletrônica neste feito;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000047/2013-94. Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 042/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de irregularidades na ausência de processamento, pelo INSS, da cessação de benefício previdenciário de segurado, em consonância com parecer da Procuradoria Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, com o fim de apurar eventuais irregularidades decorrentes da manutenção indevida de benefício previdenciário, a despeito de esgotado o rito administrativo, inclusive com parecer da Procuradoria Federal, que concluiu pela cessação do benefício.

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000047/2013-94;
2. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;
4. Oficie-se à Chefia de Serviços de Benefícios GEX de Marília para que informe, circunstanciadamente, as razões que levaram à ausência do processamento da decisão de cessação do benefício nº 103.312.414-9, apontando, inclusive, os fundamentos objetivos que embasam a conclusão de não caracterização de “ato lesivo de má-fé das partes que atuaram no procedimento”, bem como para que encaminhe a esta Procuradoria cópia da Orientação Conjunta INSS/PFE/DIRBEN nº 76/2003.
5. Após conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000374/2013-94

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

Considerando a documentação encartada nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.003.000374/2013-94, que noticia suposta violação ao direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, assegurado pela Lei nº 8.080/90;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar suposta violação do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, assegurado pela Lei nº 8080/90 com alterações da Lei nº 11.108/05.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão da Notícia de Fato nº 1.34.003.000374/2013-94 em Inquérito Civil Público;

b) que seja comunicado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PRDC, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001356/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados na notícia de fato 1.34.012.001356/2013-11, relativos a eventual prática de ato de improbidade administrativa e/ou descaso da Secretaria de Patrimônio da União em Santos - SPU/Santos, quanto a incorporação de determinadas áreas da União, localizadas no município de Santos/SP, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001357/2013-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados na notícia de fato 1.34.012.001357/2013-65, relativos a eventual prática de ato de improbidade administrativa e/ou descaso da Secretaria de Patrimônio da União em Santos - SPU/Santos e da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, quanto a possível desconhecimento de áreas da União, localizadas no município de Santos/SP, bem como eventuais conflitos de atribuições entre ambos órgãos, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

PR-SP-00084435/2013. Autos n.º 1.34.0008284/2013-61

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que este subscritor esteve, pessoalmente, no dia 09/12/2013, na cidade de São Paulo, próximo à Praça Júlio Prestes, no local conhecido como "cracolândia", na confluência da Rua Helvetia com a Alameda Dino Bueno, próximo das 18:00 horas (visita inclusive registrada em imagens gravadas com câmera oculta) e, ali tendo verificado a existência de grande contingente, centenas de pessoas, inclusive jovens (ao que tudo indica, menores de dezoito anos), fazendo uso de entorpecente, notadamente "crack", morando em barracos construídos nas calçadas, em condições subumanas, demonstrando o descaso ou a impotência do Poder Público para lidar com o problema;

CONSIDERANDO a baixa eficiência das ações adotadas até o momento pelo Poder Público, que têm tido o questionável cunho higienista e de repressão equivocada em face dos usuários (a conhecida "Operação Cracolândia"), que na verdade necessitam de cuidado e de política mais ampla, continuada e persistente, de redução de danos, que pressuponha o oferecimento de tratamento de saúde, psicossocial, recuperação,

treinamento profissional, culminando com programas de tentativa de reinserção no mercado de trabalho e aquisição de renda para sobrevivência, não se podendo fechar os olhos para a circunstância de que entre a droga e o usuário, no mais das vezes, existe uma história de tragédia familiar, pessoal, de abuso e violência doméstica, de abandono pelos pais, pela família, pelo Estado etc.;

CONSIDERANDO esta a baixa eficiência e falta de eficácia para lidar com o tema é reconhecida pelo próprio poder público, conforme declarou o psiquiatra Ronaldo Laranjeira, coordenador de um programa estadual voltado para dependentes: "Vivemos um paradoxo. Apesar de todas as ações já feitas pelos governos, temos uma cracolândia tão ruim ou pior do que já esteve", bem como o secretário municipal de Segurança Urbana, Roberto Porto, ao dizer que a aglomeração de pessoas na cracolândia chama a atenção porque a Polícia Militar e a Guarda Civil pararam de espalhar os usuários pela cidade (no Jornal Folha de S. Paulo, do dia 27/09/2013);

CONSIDERANDO que o Poder Público tem lançado notícias de iniciativas, para a cidade de São Paulo, que acabam não surtindo efeito (inclusive porque não enfrentam adequadamente o problema) ou não sendo implementadas, e ficam só na promessa, como: "Projeto Nova Luz" (setembro/2005), instalação de um centro cultural em terreno desapropriado na Alameda Dino Bueno (maio/2007), revitalização de 45 quarteirões na "cracolândia" ao custo estimado de 4 bilhões de reais (agosto/2011), promessa de atividades voltadas para frequentadores da região para povoar as ruas do Bairro da Luz (janeiro/2012), Operações da Polícia Militar dispersando os usuários, inclusive com o uso de bombas de gás (janeiro/2012);

CONSIDERANDO que justamente estes usuários de drogas, notadamente crack (senão a mais barata, uma das que se pode adquirir com pequenos recursos financeiros, conquanto seus nefastos efeitos sobre a saúde), que se encontram abandonados à própria sorte, nas ruas da maior cidade do país (assim como em outras capitais e cidades do interior), são os que vivem em situação de maior fragilidade socioeconômica, sem acesso a serviços adequados de saúde e, muitos, quando na idade escolar não tiverem acesso à escola, também por omissão do Poder Público, seja do ponto de vista quantitativo, seja qualitativo;

CONSIDERANDO que a constatação sobre a inapetência do Poder Público para políticas educacionais minimamente adequadas decorre não só da posição do Brasil no cenário mundial quanto à qualidade da educação (85ª posição, atrás, na América do Sul, do Chile, Argentina, Uruguai, Venezuela, Peru ...) mas também na necessidade de que ainda hoje, passados mais de vinte e cinco anos da promulgação da Constituição Federal, é preciso que o Poder Judiciário venha a determinar o gestor público que providencie o necessário para que, só no município de São Paulo, sejam supridas 150 mil vagas de educação infantil (O Tribunal de Justiça do Estado determinou ontem, de maneira inédita, que a Prefeitura de São Paulo cumpra promessa de campanha do prefeito Fernando Haddad (PT) e, até o final de 2016, abra 150 mil vagas em educação infantil na cidade. - Jornal Folha de S. Paulo, 17/12/2013);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (g.n.);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, bem como que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), tendo como uma de suas diretrizes o atendimento integral, sendo financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (Constituição Federal, artigos 197, 198, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que a falta de eficiência do SUS – Sistema Único de Saúde foi constatada inclusive por estudo realizado pelo Banco Mundial (sobre os últimos vinte anos), que aponta, ao lado do subfinanciamento (3,8% do PIB, ou seja, abaixo da média de países em desenvolvimento), a má gestão, como por exemplo, a constatação de que mais da metade dos hospitais brasileiros (65%) são pequenas unidades, com menos de 50 leitos, enquanto a literatura internacional aponta que, para ser eficiente, é preciso ter acima de cem leitos e, ademais, nessas instituições, leitos e salas cirúrgicas estão subutilizados, com taxa média de ocupação de 45%, quando a média internacional é de 70% a 75%, destacando-se que as salas de cirurgias estão desocupadas em 85% do tempo, enquanto os poucos grandes hospitais de referência estão superlotados (Jornal Folha de S. Paulo, 09/12/2013);

CONSIDERANDO que constituem atividades de prevenção, do uso indevido de drogas, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção (artigo 18, Lei nº 11.343/2006);

CONSIDERANDO que o Poder Público, nas atividades de prevenção do uso indevido de drogas deve, dentre outros princípios e diretrizes: a) fortalecer a autonomia e a responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas; b) utilizar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas; c) reconhecer o "não-uso", o "retardamento do uso" e a redução de riscos, como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados; d) CONFERIR tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas; e) implementar alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida; f) políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino (artigo 19, Lei nº 11.343/2006)

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto verificar quais as providências concretas que as autoridades públicas envolvidas com a temática (União, Estado e Município), pretendem adotar, doravante, bem como, do ponto de vista do Ministério Público, colaborar na discussão sobre as soluções possíveis e, se necessário, adotar medidas de responsabilização dos gestores, na hipótese de persistência da omissão ou da falta de efetividade quanto ao enfrentamento consistente deste grave problema de saúde e social.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único do Ministério Público Federal;
- b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Marcos Antonio Mancuso, Assessor – Nível I, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

d) a expedição de ofícios às autoridades a seguir relacionadas para comparecimento ao Ministério Público Federal, pessoalmente, ou através de representantes com conhecimento e poderes de adoção de políticas públicas, para reunião de discussão do tema, no próximo dia 07/01/2013, às 14:30 horas: Governador do Estado de São Paulo, Prefeito do Município de São Paulo, Ministro da Saúde, Secretário de Atenção Básica à Saúde do Ministério da Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, Secretário Estadual do Desenvolvimento Social, Secretário Estadual de Segurança Pública, Secretário Municipal de Saúde, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Presidente do Conselho Federal de Psicologia;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autos nº 1.34.030.000051/2011-49 - ICP

Considerando que há diligências pendentes, prorrogo o prazo deste procedimento por mais 1 (um) ano, a contar da data do vencimento, nos termos do art. 15, da Resolução nº 87/2006, consolidada pelo Art. 7º, da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CSMPF.

No mais, consoante informação prestada às fls. 571/577, determino que seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-INCRA (fls. 571) para que informe se houve devolução do valor referente à carta convite, no total de R\$ 147.626,69 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), com as devidas atualizações. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 570/573.

ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.35.000.001726/2013-11. Assunto: apurar suposta retenção ilegal de parcela do montante da receita recolhida pelo Conselho Federal de Química da 8ª região (Sergipe), pertencente ao Conselho Federal de Química, relativo às cotas correspondentes ao período de fevereiro de 2008 a dezembro de 2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, ‘d’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 10, da Lei nº 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

Considerando as informações contidas na notícia de fato nº 1.35.000.001726/2013-11 instaurado a partir de representação do Conselho Federal de Química/SE;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001726/2013-11, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar suposta retenção ilegal de parcela do montante da receita recolhida pelo Conselho Federal de Química da 8ª região (Sergipe), pertencente ao Conselho Federal de Química, relativo às cotas correspondentes ao período de fevereiro de 2008 a dezembro de 2009”.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Determino o envio de cópia da representação ao Coordenador dos Ofícios Criminais, ante a suposta prática do crime de apropriação indébita (art. 168-A do Código Penal Brasileiro), cuja atribuição para processamento escapa aos Ofícios do Patrimônio Público.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

DESPACHO Nº 596, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

PA 1.35.000.001056/2013-33

Devido o tempo decorrido e a necessidade de prosseguir na investigação do caso, converta-se o presente procedimento em inquérito civil público.

Registre-se no sistema de controle processual.

Em seguida, designe-se data para reunião.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, nos termos do art. 4º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Resolução CSMPPF nº 87, de 6 de abril de 2010 e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.36.000.000764/2013-10, que trata de representação formulada pelo município de Santa Maria/TO, na qual se noticia que o ex-prefeito JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL (gestão 2009/2012) não teria prestado contas dos recursos recebidos do FNDE, via Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2010;

CONSIDERANDO a natureza do PNATE, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados se enquadram nas hipóteses previstas na Lei nº 8.429/92, em especial no art.11, VI, bem como na incidência de delito tipificado no Decreto-lei nº 201/67, ressaltando-se neste caso o art. 1º, VII;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas referentes às verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) recebidas pelo Município de Santa Maria do Tocantins-TO, exercício de 2010.

Determino as seguintes diligências iniciais:

a) reitere-se a solicitação de fl. 08. Instrua-se com cópia da portaria do procedimento preparatório.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

d) os fatos apurados no Inquérito Policial nº 253/2013-DPF/AGA/TO, onde as investigações levaram à conclusão de que durante no ano de 2008, JOÃO DE SOUZA LIMA, então prefeito do município de Axixá do Tocantins-TO, de forma dolosa, em conluio com DAMIÃO CASTRO FILHO e MARCO ANTONIO FEITOSA DA COSTA, ambos servidores municipais, ANTÔNIO APINAJÉ DE SOUSA, ANTÔNIO IVANILDO PEREIRA e JULYESLY CECÍLIO SARAIVA DE SOUSA MORAIS, membros da comissão permanente de licitação, e OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS, representante da Construtora Colinas LTDA., frustraram a licitude de processo licitatório, o que configura prejuízo ao erário e afronta aos princípios da administração pública e, em conluio com OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS, apropriaram-se valores integrantes do patrimônio público federal em proveito próprio e alheio, no R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que configura enriquecimento ilícito.

e) a independência das esferas civil, penal e administrativa, e a possibilidade de compartilhamento de provas;

e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a dispensa de licitação fora das hipóteses legais e o desvio de verbas públicas, com relação ao TC/PAC nº: 506/2007 da FUNASA, por parte de JOÃO DE SOUZA LIMA, à época prefeito do município de Axixá do Tocantins-TO, DAMIÃO CASTRO FILHO e MARCO ANTONIO FEITOSA DA COSTA, ambos servidores municipais, ANTÔNIO APINAJÉ DE SOUSA, ANTÔNIO IVANILDO PEREIRA e JULYESLY CECÍLIO SARAIVA DE SOUSA MORAIS, membros da comissão permanente de licitação, e OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS, representante da Construtora Colinas LTDA.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Após, venham-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

d) os fatos apurados no Inquérito Policial nº 048/2010-DPF/AGA/TO, onde as investigações apontaram que JOACY GONÇALVES BARROS, então prefeito do Município de Carrasco Bonito/TO, com o auxílio de CARLINDO RODRIGUES AYRES, presidente da comissão de licitação, JOSÉ MARQUES DA SILVA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, membros da comissão de licitação, dispensaram indevidamente a realização de licitação pública, frustrando a licitude do procedimento, o que culminou com o favorecimento da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda, representada por ANDERSON MANOEL DA COSTA DE CARVALHO, causando prejuízo ao erário e afrontando os princípios da administração pública.

e) a independência das esferas civil, penal e administrativa, e a possibilidade de compartilhamento de provas;

e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os atos de improbidade administrativa praticados por JOACY GONÇALVES BARROS, então prefeito de Carrasco Bonito/TO, CARLINDO RODRIGUES AYRES, presidente da comissão de licitação, JOSÉ MARQUES DA SILVA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, membros da comissão de licitação, e ANDERSON MANOEL DA COSTA DE CARVALHO, representante da NA Participações e Empreendimentos, haja vista a dispensa indevida de licitação fora das hipóteses legais em relação ao convênio nº 461/2005 (SIAFI 557343) firmado pelo Município de Axixá do Tocantins-TO e a FUNASA, o que configura prejuízo ao erário e afronta aos princípios da administração pública.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

1. I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Após, venham-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

d) os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0191/2012-DPF/AGA/TO, onde as investigações apontaram que ANTÔNIO ARAÚJO, CLIMÁX ARAÚJO PEREIRA, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, ALEXANDRE COSTA DE CARVALHO, ANDERSON MANOEL COSTA DE CARVALHO, apropriaram-se e utilizaram em proveito próprio rendas públicas federal, no valor de R\$ 132.428,66 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito mil e sessenta centavos), mediante fraude licitatória, para tanto, receberam auxílio de JOAO BATISTA MATIAS DA SILVA, GILDEAN SOUSA LEAL e MAURÍCIO PEREIRA HONORATO, membros da comissão permanente de licitação, causando prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e afrontando os princípios da administração pública.

e) a independência das esferas civil, penal e administrativa, e a possibilidade de compartilhamento de provas;
e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os atos de improbidade administrativa praticados por ANTÔNIO ARAÚJO, então prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO, CLIMÁX ARAÚJO PEREIRA, Secretária de Administração, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Engenheiro Civil do município, ALEXANDRE COSTA DE CARVALHO, ANDERSON MANOEL COSTA DE CARVALHO, empresários, JOAO BATISTA MATIAS DA SILVA, GILDEAN SOUSA LEAL e MAURÍCIO PEREIRA HONORATO, membros da comissão permanente de licitação, haja vista a dispensa indevida de licitação fora das hipóteses legais e desvio de verba pública federal em relação ao convênio nº 1474/2005 (SIAFI 556568), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUMASA e Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, o que configura prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e afronta aos princípios da administração pública.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
- II) Após, venham-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);
d) os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0041/2009-DPF/AGA/TO, onde as investigações levaram à conclusão de que entre abril a junho de 2008, MANOEL FARIAS VIDAL, então Prefeito de Itaguatins – TO (gestão 2004 a 2008) desviou verbas federais em valores à época de R\$ 18.979,22 (Dezoito mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), pertencentes à Caixa Econômica Federal, fato que constitui ato de improbidade administrativa;

e) a independência das esferas civil, penal e administrativa;
f) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o desvio de valores pertencentes à Caixa Econômica Federal por MANOEL FARIAS VIDAL, que, na qualidade de Prefeito de Itaguatins-TO, deixou de repassar àquela instituição financeira os valores descontados da folha de pagamento dos servidores daquele município referentes a parcelas de empréstimo consignado, o que configura ato de improbidade administrativa.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
- II) Após, venham-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000119/2013-97

Considerando o encerramento do prazo do procedimento administrativo em epígrafe, no dia 01 de setembro de 2013, e a necessidade de realizar diligências imprescindíveis para a conclusão, prorrogo o prazo de tramitação destes autos por mais 90 (noventa) dias a partir de 01 de setembro de 2013, com fulcro no artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF 1.

Outrossim, determino a juntada aos autos do documento PRM-AGA-TO 0002647/2013, pois versa sobre pedido atente a este procedimento.

Façam-se os registros necessários junto ao sistema Único;
Após venham-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.36.000.000293/2012-69

Considerando o teor do ofício nº 2626/2012 INCRA/SR-26, o qual informa haver Processo Administrativo nº 54400.000796/2012-69, instaurado em 20/04/2012, com o fim de apurar irregularidades no que tange a não liberação de créditos as 42 (quarenta e duas) famílias assentadas no Projeto de Assentamento Rio Preto, situado no município de Araguaína-TO, oficie-se a Superintendência Regional do INCRA para, no prazo de 15 dias, fornecer cópia do Processo Administrativo outrora citado.

Por fim, diante do encerramento do prazo do inquérito civil em epígrafe e a necessidade de outras diligências para a conclusão, prorrogo-o por mais 1 (um) ano a partir de 25 de outubro de 2013, com fulcro no artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF 1.

Façam-se os registros necessários junto ao sistema Único;

Após a resposta do INCRA ou escoado o prazo, volvam-me os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.36.000.000466/2012-49

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a omissão da União no que concerne a não instalação de Gerência Regional do Trabalho no município de Araguaína-TO, e a não lotação de Auditores Fiscais do Trabalho neste município.

Assim, antes de propor a Ação Civil Pública pertinente, considerando o teor do ofício MTE/SRTE-TO/GAB n.º: 113/2013(fl.26), aliado ao recente resultado do concurso para Auditores Fiscais do Trabalho, determino que seja expedido ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins, questionando se houve modificação da situação descrita no ofício supramencionado.

Outrossim, diante do encerramento do prazo do inquérito civil em epígrafe e a necessidade de outras diligências para a conclusão, prorrogo-o por mais 1 (um) ano a partir de 29 de outubro de 2013, com fulcro no artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF 1.

Concede-se o prazo de 15(quinze) dias para resposta formal e escrita.

Façam-se os registros necessários junto ao sistema Único.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 202/2013
Divulgação: quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 - Publicação: sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental